Imagem de capa: Escultura de Dora Smék. Foto: Ana Pigosso. Cortesia Central Galeria

---

Evidência nº 28 - Edição Especial Corpo de Delito - Ano V - Junho de 2023

Evidência é uma publicação digital organizada por profissionais ligados às ciências forenses.
Equipe editorial: Alexandre Giovanelli, Arthur Prates, Denilson Siqueira, Elizeu Santiago,
Érica de Melo Azevedo, Marcos Paulo Salles Machado, Rafael Mayer e Renato Bichara.
E-mail: jornaldapericia@gmail.com
Siga nosso perfil nas redes sociais! Acesse instagram.com/pericia_rj
Edições anteriores disponíveis em: www.policiacivilrj.net.br/evidencia.php
Endereço: Praça Tiradentes, n° 09, sala 709 - Centro - CEP 20060-070 - Rio de Janeiro - RJ

ISSN 2675-7486

“todo contato deixa um traço”

Edmond Locard

CORPO DE DELITO

Diálogos contemporâneos com o Instituto Médico-Legal

Ana Biolchini

Antonio Bokel

Beanka Mariz

Eric Collette

Dora Smék

Liana Nigri

Mayer

Panmela Castro

Paul Setúbal

Rodrigo Pedrosa

sumário

9 *Fideliter ad lucem per ardua tamen*
Alves de Menezes

11 Corpo de delito - Diálogos contemporâneos com o Instituto Médico-Legal
Rafael Mayer

13 Corpo de delito
Luciano Vinhosa

17 A obra de arte como corpo de delito
Nilton Thaumaturgo

65 Melhor dirá o Técnico de Necropsia
Valtemir Dias da Silva

70 Corpo de Delito e a Perícia
Filipe Guimarães Teixeira

78 A Papiloscopia no contexto dos exames de corpo de delito
Luciano Gonçalves Corrêa e Ludmila Alem

91 Alberto Baldissara
Alexandre Giovanelli e Rafael Mayer

103 *Corpus Delicti*
Luiz Carlos Leal Prestes Junior

107 Instituto Médico-Legal
Alexandre Giovanelli e Rafael Mayer

117 Afrânio Peixo - O médico literato
Alexandre Giovanelli e Rafael Mayer

121 Monumento arquitetônico
Pedro Henrique Penalva

Fideliter ad lucem per ardua tamen

Alves de Menezes

A inteligência desse brocado latino não está circunscrita a um conceito aparentemente genérico, a uma conotação que se amplia e alcança, *tout court*, os fenômenos do mundo e da vida. Ao contrário. Aquele entendimento primeiro das coisas, esboçado no primarismo da ação e do trabalho do homem primitivo, ao longo dos séculos, não era senão a procura da essência de uma realidade ignorada. Este anseio se revelou em muitas verdades, inspiradas umas nas crenças religiosas, pagãs e cristãs, outras já sedimentadas em indagações científicas, racionalizadas pela Filosofia, em normas ontológicas. A Ciência, então, tomou a si o dever convicto de estruturar não apenas verdades isoladas e primárias, mas a Verdade mesma, na plenitude de seus múltiplos aspectos, para deste modo compor e individualizar uma fisionomia objetiva do Homem e do Universo. Este princípio inarredável alcançou todos os ramos da Ciência, ganhando relevo, particularmente, na MEDICINA LEGAL, quer no campo restrito da pesquisa pericial, quer, sobretudo, nas vinculações dela com a Justiça. Sob este aspecto, tendo a seu cargo valores inalienáveis – de que a vida é o mais representativo - consubstanciados em direitos que a lei prevê e protege, ao legista cabe função relevante e complexa no trato de seu mister, que se deve situar equidistante das paixões ou de interesses imediatistas. A consciência desse dever maior, guiando-lhe a conduta, assinalando-lhe o comportamento ético-profissional, granjeia-lhe o conceito ilibado, que se alicerça na fidelidade Àquele princípio, àquela Verdade, dos quais é insubstituível guardião.

Escudo com as insígnias da Medicina e da Justiça foi criado para representar a nova instituição, trazendo a inscrição *Fideliter ad lucem per ardua tamen* ("Fidelidade à verdade custe o que custar").

Corpo de delito

Diálogos contemporâneos com o Instituto Médico-Legal

Rafael Mayer

Arte e Ciência parecem conhecimentos distintos e distantes. Inevitável pensar que artistas como Leonardo Da Vinci conectavam essas áreas ou simplesmente não as distinguiam. A imaginação é uma ferramenta indispensável no exercício de ambas e a técnica transita na nebulosa fronteira entre uma e outra, matérias entrelaçadas na tessitura do conhecimento humano. Da Vinci habilmente articulava arte e ciência em suas investigações e estudos revolucionários, da anatomia às máquinas voadoras. A indistinção entre obra de arte e investigação científica, a conexão entre disciplinas, humanidades e tecnologia, são a chave para a inovação. A produção de Da Vinci é a evidência dessa articulação. O artista constataria que a pintura e a ótica são inseparáveis, e, que o músculo responsável pela abertura dos lábios forma o lábio inferior. Tal descoberta daria origem ao sorriso mais famoso da história da arte. Do encontro dessas matérias, Giorgio Agamben nos lembra que “[...] quando se começaram a colecionar objetos de arte, estátuas e pinturas foram colocadas ao lado de curiosidades e de exemplares de história natural”. Estas coleções de objetos raros ou curiosos receberam o nome de Gabinetes de Curiosidades ou Câmaras de Maravilhas e foram expostos por toda a Europa durante os séculos XVI e XVII. A articulação entre arte e ciência e entre os espaços expositivos nos trazem até esta mostra. Transitaremos por uma área insuspeita em seus rigores científicos e consequências sociais: a Medicina Legal e sua máxima expressão investigativa, o corpo de delito. O termo "corpo de delito" refere-se a um conceito jurídico relacionado ao conjunto de provas físicas ou materiais que comprovam a existência de um crime, ou melhor, “tudo quanto se pode ver, ouvir, tocar, sentir em

geral (...) é o corpo”. Nas ciências forenses tudo é corpo, humano ou objeto. "- A cor está no corpo, a sensação está no corpo”, diria Deleuze sobre Cézanne. O corpo é o elo entre os trabalhos postos em diálogo. Corpo - obra, espectador, artista, instituição. Em Corpo de Delito, as obras dos artistas Ana Biolchini, Antonio Bokel, Beanka Mariz, Dora Smék, Eric Collette, Liana Nigri, Mayer, Panmela Castro, Paul Setúbal e Rodrigo Pedrosa dialogam com as obras do acervo do Museu de Cera do Instituto Médico-Legal Afrânio Peixoto e do Centro Cultural da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e se articulam no Centro Cultural Justiça Federal que faz a mediação simbólica e espacial. Esta exposição coaduna um desejo já publicitado na primeira metade do século XX. “Seria mesmo para se desejar que o museu do Instituto Médico-Legal fosse dado a visitação pública!” anunciava o Diário Carioca, em 1934, destacando os inúmeros modelos anatômicos constituídos em cera pelas habilidosas mãos de do artista-médico Alberto Baldissara. As ciências forenses seguem o postulado de Edmond Locard: “todo contato deixa um traço”. Que o contato entre a arte e a ciência faça o mais belo dos desenhos!

---

1. DELEUZE, G. Francis Bacon – A lógica da sensação. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

2. BATTESTIN, J. C. C. Gabinete de curiosidades: Um lugar de maravilhamento diante do mundo. R. Inter. Interdisc. Curitiba, v.8, n.1, p. 009 – 029 Jan.- Jun. 2021.

3. NETTO, C. S. Exame de corpo de delito. Tomo Processo Penal, Edição 1, Agosto de 2020. Enciclopédia Jurídica da PUCSP.

4. RAFFATNI, P. T. Museu Contemporâneo e os Gabinetes de Curiosidades. Rev. do Museu de Arqueologia e Etnologia, S. Paulo, 3: 159-164, 1993.

Sobre o autor

Rafael Dias Mayer é Perito Criminal (PCERJ) e artista visual. Graduação em engenharia florestal pela UFRRJ, especialização em design de superfície pelo Senai/CETIQT, mestrando em estudos contemporâneos das artes na UFF. Fundador e editor do Evidência. É curador da mostra Corpo de Delito no Centro Cultural Justiça Federal.

Corpo de delito

Luciano Vinhosa

Em um de seus ensaios sobre fotografia, *Corpus Delicti*, Rosalind Krauss traz ao centro de sua discussão o fascínio que os surrealistas nutriam pelo corpo anamórfico, quer dizer, aquele cuja imagem distorcida, atravessada pelo uso não convencional do dispositivo ou deformada por alguma técnica experimental, como a dupla exposição, a solarização ou superposição de negativos, por exemplo, abria o campo da fotografia para o estranho familiar. Sabe-se que a reinvenção da fotografia pelos surrealistas se deve em grande parte à forma como os artistas manipularam o aparelho e recorreram a técnicas inovadoras de laboratório, inferindo uma reviravolta no olhar ao tomar o banal por um ângulo inusitado, revelando, por trás do lugar-comum, um mundo sugestivo de sonhos, fetiche e desejos inconscientes. Sabe-se também que muito do que se conhece dessa fotografia foi curado originalmente para acompanhar os conceitos basilares que apareceram nas publicações literárias do movimento. A autora, pela maneira como estrutura seu raciocínio e pelo que o próprio título do ensaio sugere *Corpus Delicts*, em referência ao modo como as investigações periciais ocorrem a partir dos vestígios encontrados no local de um crime , seguindo as pistas das imagens, ressalta o seu papel ativo que, em lugar de ilustrar, elaboram, ao lado dos textos, os conceitos que, a duras penas, são enunciados por uma linguagem fragmentada, sempre em retórica de fuga. Das diversas categorias a que Krauss recorre para analisar as fotografias, a principal é a do *informe,* empregada primeiramente por George Bataille no sétimo número da revista *Documents*, mas reverberando em outras teorizações do grupo, como, por exemplo, no texto de Salvador Dalí, *Objets psycho-atmophériques-anamorphiques*, que aparece na revista *Le Surrealisme au service de la*

révolution, de 1933, como nos lembra a autora. Embora *Documents* seja espaço considerado dissidente em reação aos excessos de controle de Breton na orientação do movimento, em muitas outras publicações do surrealismo, como em *Nadja*, desse autor, a relação texto/imagem é entendida a partir do princípio da montagem, em que duas ideias-imagens, ao se aproximar, resultam em uma terceira que realiza a síntese. Essa relação dialética, em que pese a imagem não ser a ilustração do texto, mas parte da concepção, Krauss a persegue com a perspicácia de um perito, como se seguisse, nas evidências de um crime, os vestígios hesitantes de um pensamento ainda por formular. Assim e como sempre, partindo do que as fotografias mostram muito mais do que daquilo que a linguagem é capaz de elucidar, a autora consegue extrair conceitos complexos inscritos na própria tessitura da linguagem, fornecendo as bases para uma crítica da fotografia surrealista. São aquelas produzidas por Man Ray, Brassaï, Ubac e por Boifard, cada imagem em particular, que irão servir de pistas pontuais para a autora penetrar o âmago daquilo que permeia as intenções que, ao contrário das de outros movimentos da vanguarda, dizem muito mais respeito a atitudes do que à unidade de estilo. O *informe*, proposto como um verbete, é um fragmento articulado a um rosário de outros *metamorfose* e *boca*, por exemplo que compõem o dicionário de Bataille, que mais se assemelha a um glossário de contraposturas, cujos termos, publicados de forma dispersa nos diferentes números da *Documents* de 1929 e 1930, não reenviam a nenhum referente *a priori*. Evitando as circunscrições das definições, Bataille afirma que o *informe*, por exemplo, "serve para desorganizar, exigindo, geralmente, que cada coisa tenha a sua própria forma. Isto que ele nomeia não aponta um caminho fixo e pode ser facilmente despedaçado, da mesma forma que uma aranha ou um verme também o podem." Em outras palavras, sendo um adjetivo, o *informe* não tem um objeto ao qual se assemelharia de forma permanente, permitindo, então, uma multiplicidade de outros a qualificar.

Do que sugere sua enunciação, o conceito faz apelo aos estados de putrefação, de decomposição e ao rebaixamento do humano a seu estatuto animal e material. Krauss deduz daí que o desfazimento do corpo e da forma, em correspondência à metáfora que empreende o termo, recorre, na fotografia surrealista, por um lado, a diferentes técnicas de manipulação da imagem por parte dos artistas; por outro, ao basculamento do eixo vertical para o horizontal que, ao promover essa rotação axial do corpo no ato de sua tomada pela objetiva, reconduz o homem à sua condição primal de animal vociferante ao alinhar a boca ao ânus pela linha da coluna vertebral. Das possibilidades de apresentação do *informe* nas diferentes publicações do grupo, há duas fotografias de Ubac, *Le combat des Penthésilées*, *Goupe III* (1939) e *Mannequin* (1937), que a autora comenta e que nos são particularmente importantes para tecer um fio indutor com a presente exposição, *Corpo de delito*, em diálogo proposto com o acervo de objetos do Instituto Médico Legal do Estado do Rio de Janeiro (IML). Na primeira, em referência às múltiplas técnicas empregadas pelo artista para obter uma imagem-síntese superposição de negativos, solarização e refotografia , em que uma multidão de corpos, aparentemente femininos, se emaranha em fragmentos fusionais, Krauss observa não só pela evidência do contorno que se perde a cada procedimento, mas por uma absorção dos corpos pelo espaço, fazendo com que o fundo emerja e faça figura de um substrato arqueológico, como se tratasse de fósseis encrustados nos sedimentos de uma rocha e que, por esse motivo, também se tornam rochas e sedimentos. Na segunda fotografia, em que vemos a cabeça de um manequim aprisionada em uma gaiola de pássaros, o enquadramento e o corte nos mostram, em grande *close*, um rosto fatiado entre as linhas verticais que se afundam nas sombras projetadas da grade de aço. O efeito imediato é a desfiguração da figura que compõe um mosaico ativo e desconcertante em reversão sucessiva de planos.

Esses dois modos do *informe* elucidados por Krauss podem muito bem nos ajudar a pensar o espaço da mostra *Corpo de delito* em diálogo com o acervo do IML. No lugar de um fundo em que as obras se mostram, como em um exame de corpo de delito, o espaço é um ambiente ativo em que os trabalhos, cada um por sua vez, se apresentam como pistas, em constituição de um conceito curatorial mais amplo.

---

1 Rosalind Krauss. *Le photographique: pour une théorie des écarts*. Paris: Macula, 1990, p. 164-196.

2 Eduardo Jorge Oliveira. O verbete, o dicionário e o documento: uma leitura da montagem em George Bataille. *Poiésis*, Niterói, n. 13, ago. 2009, p. 145.

Sobre o autor

Luciano Vinhosa é doutor em Études et Pratiques des Arts pela Université du Québec à Montréal (UQAM, 2004). Mestre em Artes Visuais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (EBA-UFRJ,1997). Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 1986). Professor Associado do Departamento de Arte e do Programa de Pós-graduação em Estudos Contemporâneos das Artes da Universidade Federal Fluminense.

A obra de arte como corpo de delito

Nilton Thaumaturgo

O exame de corpo de delito e as perícias em geral são disciplinados no nosso Código de Processo Penal, no Capítulo II do Título VII – Da Prova, entre os arts. 158 e 184.

Na sua origem, a locução "corpo de delito", ou *corpus delicti*, se limitava ao "corpo" ou cadáver da vítima de uma infração penal. Posteriormente, a expressão passou a ter uma significação mais ampla, retratando a exteriorização material do delito, isto é, a aparição física do crime[1].

A evolução conceitual da expressão permitiu estabelecer analogia com o significado de "corpo", quando fisicamente concebido, vale dizer, "como um complexo de elementos materiais, mais ou menos ligados entre si, de que se compõe e lhe formam um corpo"[2].

Doutrinadores se alternam no sentido de lhe emprestar o melhor significado. Adalberto José Q. T. de Camargo Aranha relembra que "Corpo de delito é uma feliz e consagrada expressão criada para distinguir a materialidade do crime das determinantes que levaram o agente a delinquir e que constituem a alma do delito"[3].

Se a constatação da materialidade do delito é medida que se impõe para verificação da tipicidade do fato penalmente relevante, constitui o corpo de delito o pressuposto lógico-material da prova da existência do crime ou a convicção da sua ocorrência; portanto, a prova de todos os elementos do crime contidos na respectiva definição legal do delito[4].

Dessa forma, o corpo de delito representa o conjunto dos elementos objetivos de um crime, refletindo a própria materialização do fato delituoso.

Já o exame de corpo de delito é o conjunto de procedimentos técnico-científicos adotados com o fito de evidenciar, analisar, constatar, demonstrar e documentar a ocorrência de uma infração penal que deixou vestígios sob investigação. Destina-se, igualmente "à assecuração, à Justiça Criminal, dos instrumentos e objetos nela utilizados, e à revelação dos vestígios deixados pelo criminoso ou criminosos"[5]. Sendo assim, no transcurso da instrução criminal, permite-se por meio do exame de corpo de delito, e da prova dele resultante, instruir o julgador acerca de todos os elementos objetivos que envolvem a prática delituosa[6].

Por demandar conhecimentos especializados, o exame de corpo de delito deverá ser realizado por Perito Oficial de natureza criminal, ou simplesmente Perito Criminal, conforme preconiza o artigo 159 do CPP.

No entanto, os "vestígios" citados na legislação acima podem apresentar uma ampla gama de variações. Em toda a bibliografia examinada, ao procurarmos o que são vestígios, nos deparamos com os seguintes termos: rastros, pistas, sinais, restos, resíduos, resquícios, fragmentos, referências, signos, símbolos; ou mais especificamente: pegadas, impressões, sangue, sêmen, saliva, documentos. Em nenhuma referência encontramos a citação de uma obra de arte como possível constituinte do corpo de delito de um crime.

Porém, assim como em uma cena de crime violento, o Perito Criminal que examina uma obra de arte

deve realizar a maior especificidade característica da Ciência Forense: a identificação, análise e interpretação de vestígios utilizando metodologia científica padronizada, parametrizada e passível de ser testada e reproduzida. Somente dessa forma, o Perito poderá constatar a ocorrência de um crime, estabelecer sua materialidade de forma robusta, cientificamente alicerçada, instruindo a Justiça para a devida conclusão processual.

A relação das obras de arte com o mundo do crime é amplamente conhecida. Obras de arte são utilizadas nos crimes de violação de direitos autorais (falsificações), estelionato, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento de atividades ilícitas como: tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de seres humanos e terrorismo[7-9].

Ao examinar uma obra de arte constituinte de um corpo de delito, o Perito Criminal passa necessariamente por três etapas importantíssimas: 1- Identificação (ou determinação de possível autoria); 2- Autenticação; e 3- Avaliação[10].

Em algumas tipificações de crimes, como a violação de direitos autorais, a identificação e a autenticação são as etapas mais importantes. Porém, em tipificações como lavagem de dinheiro e financiamento de atividades ilícitas, a etapa da avaliação é igualmente relevante.

1- Identificação

Na etapa de identificação, o Perito deverá buscar vestígios que indiquem a possível autoria: a técnica artística utilizada (óleo sobre tela, aquarela sobre papel, têmpera sobre madeira, etc); o período

temporal em que a obra foi produzida; e a fase artística e/ou série às quais a obra supostamente pertence. Todas essas informações são relevantes para a busca dos padrões adequados ao confronto que ocorrerá na próxima etapa.

Concomitantemente, ao identificar a possível autoria, o Perito inicia um processo de pesquisa histórica, biográfica e artística. Em alguns casos, os vestígios encontrados nessa etapa são suficientes para caracterizar a materialidade do crime. Por exemplo, em 2021, ao analisar uma obra atribuída ao pintor modernista brasileiro Ivan Serpa, apenas a análise visual macroscópica foi suficiente para identificar um vestígio inequívoco do crime de violação de direitos autorais. O falsário assinou como Serpa e datou a obra como produzida em 1975 (figura 1). Bastou uma pesquisa histórica/biográfica para constatar que o artista faleceu em 1973[11]. Nesse caso, a obra caracterizou o corpo de delito e o ano "1975" representou o vestígio que materializou o crime.

Figura 1 - Obra falsa apreendida pela Polícia Civil/RJ em procedimento policial de 2021. O falsário imita a assinatura do pintor modernista Ivan Serpa, porém utiliza a data de 1975, dois anos após a morte do artista.

No entanto, casos simples como o anterior são uma raridade. A maioria dos casos demandam pesquisas aprofundadas em bibliografia acadêmica, catálogos de exposições, entrevistas com museólogos, restauradores e especialistas.

Mesmo que a etapa de identificação não resolva o caso, ela é importantíssima para a escolha dos padrões de confronto que serão utilizados na etapa da autenticação. Munido das informações obtidas nessa etapa, o Perito entrará em contato com instituições museológicas idôneas e de renome, para solicitar, mediante ofício policial, a disponibilização de seus acervos para o confronto de autenticidade.

2- Autenticação

Na etapa de autenticação, o Perito inicialmente poderá se valer de vestígios coligidos na etapa anterior. Por exemplo, em 10 de agosto de 2022, durante a "Operação Sol Poente", tivemos que estabelecer uma posição preliminar a respeito das obras de Tarsila do Amaral recuperadas pela Polícia Civil/RJ. Foi importante caracterizarmos preliminarmente a autenticidade das obras ainda no local da apreensão, para fornecer materialidade para as prisões. Nesse caso, tivemos que encontrar vestígios que corroborassem a autenticidade das obras, pois a tipificação dos crimes era de estelionato e roubo mediante cárcere privado e lesões corporais. Ou seja, o corpo de delito era caracterizado pelas obras autênticas que haviam sido roubadas de uma importante coleção no Rio de Janeiro. Se as obras encontradas durante a operação fossem falsas, não haveria materialidade dos crimes. Sendo assim, diversos vestígios foram identificados. Cada um deles corroborou uma parte da história original das obras, indicando suas exposições e suas "provenances", isto é, suas proveniências.

Como exemplo, podemos citar duas das 14 etiquetas encontradas no chassi original da obra “Sol Poente” (1929). Uma delas se refere à exposição “XXXII Esposizione Biennale Internazionale D'Arte di Venezia - Brasile", ocorrida em 1964 na Itália. A outra caracteriza um selo da alfândega italiana (“Dogana Italiana” = alfândega italiana), utilizado para registrar a entrada e a saída do país (“Merci Visitate” = mercadoria visitante). Este selo também era utilizado para obras de arte que participariam temporariamente de exposições no país. O posicionamento dessas duas etiquetas em conjunto, reafirma que a obra teria entrado pela alfândega italiana para esta exposição de 1964 (a única exposição em que a obra “Sol Poente” participou na Itália ao longo dos anos) (figura 2).

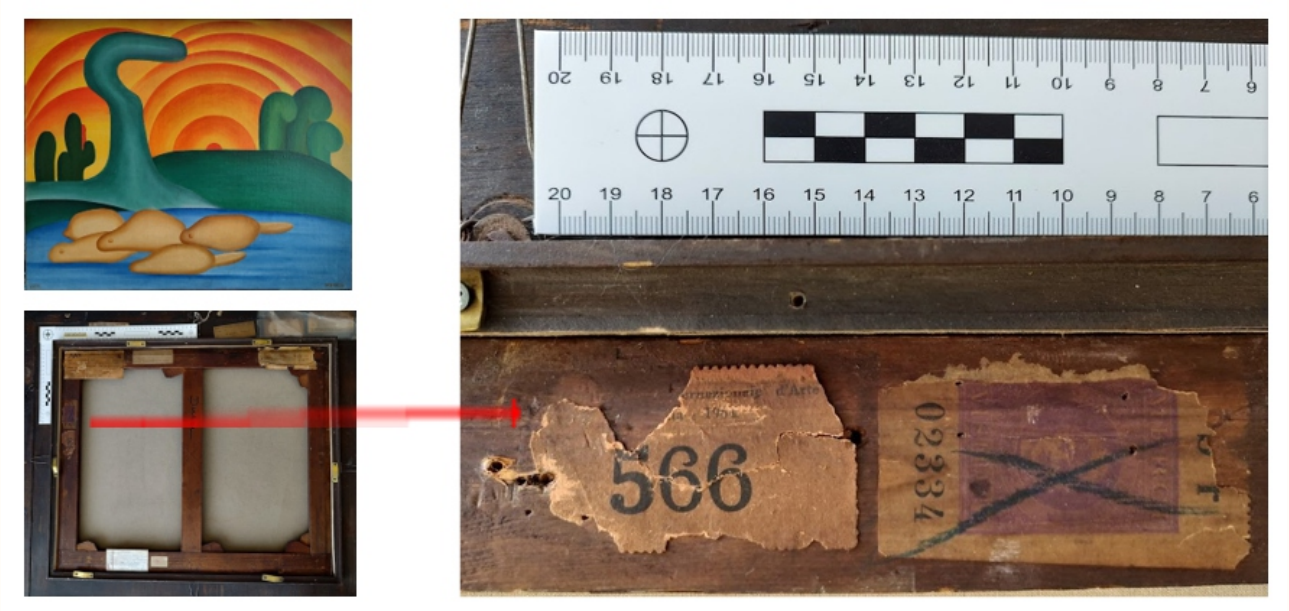

Figura 2 - Obra autêntica “Sol Poente”, Tarsila do Amaral, 1929, recuperada pela Polícia Civil/RJ durante a “Operação Sol Poente” em 2022. No detalhe, duas das 14 etiquetas que corroboraram a autenticidade da obra.

Além da compatibilidade das 14 etiquetas com exposições bem reconhecidas na bibliografia sobre a autora, bem como relacionadas em seu catálogo raisonné, também foram encontrados outros vestígios sob a forma de inscrições manuscritas. Podemos citar o exemplo da inscrição “Dulce” no suporte de madeira central do chassi original da obra. Uma clara homenagem de Tarsila à sua filha (figura 3). Posteriormente, essa inscrição foi submetida ao exame grafotécnico, confirmando a compatibilidade com padrões oriundos do punho da artista.

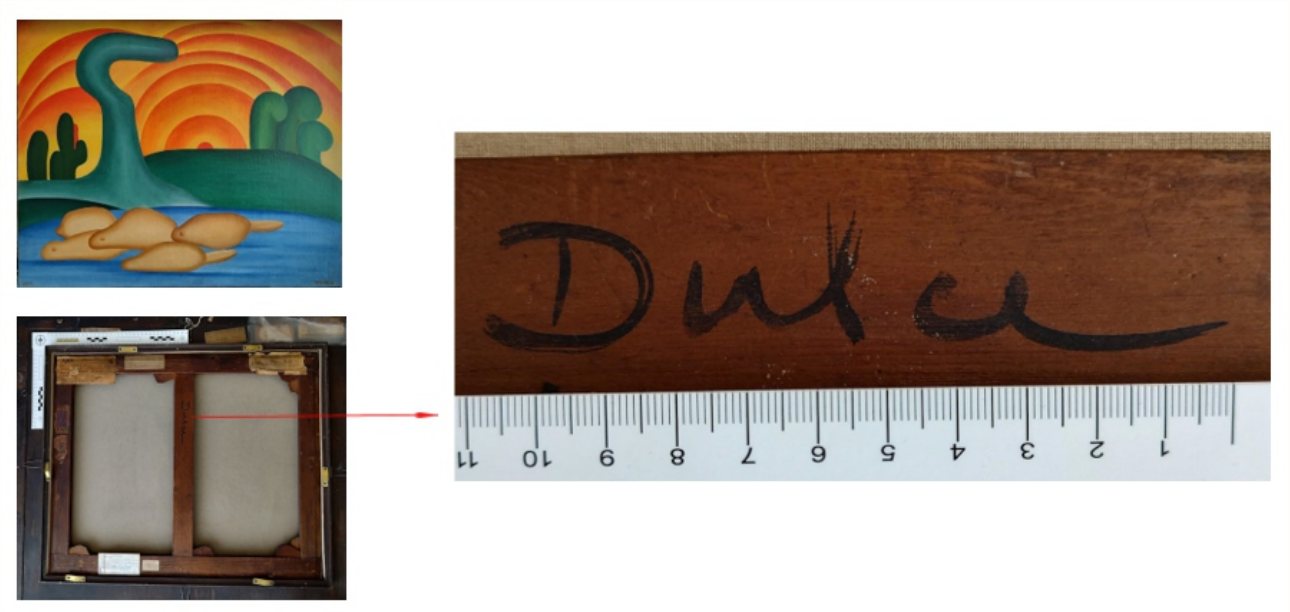

Figura 3 - Obra autêntica “Sol Poente”, Tarsila do Amaral, 1929, recuperada pela Polícia Civil/RJ durante a “Operação Sol Poente” em 2022. No detalhe, a inscrição “Dulce” que corroborara a autenticidade da obra.

3- Avaliação

Mesmo na fase de avaliação, os vestígios encontrados em obras de arte constituintes do corpo de delito de um crime são importantíssimos. Qualquer vestígio relacionado às condições físicas de uma obra de arte poderá influenciar sua avaliação pecuniária (craquelamentos, perda parcial de camada pictórica, sinais de restauração grosseira, etc). Além disso, qualquer vestígio que indique a autenticidade de uma obra, ou comprove parte de sua proveniência, também influencia seu valor final.

A análise minuciosa de todos esses vestígios permitirá que o Perito Criminal estipule o real valor de mercado de uma obra envolvida em crime de lavagem de dinheiro, podendo compará-lo ao valor pelo qual foi comercializada. A disparidade entre os valores pode indicar a materialidade do crime financeiro. Essa casuística pode ser exemplificada pela "Operação Pequod", deflagrada pela Polícia Civil/RJ em fevereiro de 2023, que apreendeu diversas obras de arte suspeitas de envolvimento na lavagem do dinheiro obtido ilicitamente com o "jogo do bicho"[12]. Nesse caso, todas as 19 obras periciadas constituem parte do corpo de delito.

Além disso, o valor pelo qual uma obra suspeita foi negociada pode ser um vestígio importante também para elucidação do crime de violação de direitos autorais. Podemos citar como exemplo o caso envolvendo uma obra atribuída ao pintor modernista Iberê Camargo. A tela questionada, apreendida pela Polícia Civil/RJ em 2021, foi efetivamente comercializada por um preço muito inferior ao real valor de mercado de obras autênticas similares do artista, conforme pesquisa realizada na Bolsa de Arte do Rio de Janeiro[13] (tabela 1).

Tabela 1. Comparações de preços entre a tela questionada e as autênticas. Os valores dos últimos lances dos leilões foram obtidos nos arquivos da Bolsa de Arte do Rio de Janeiro[13-14].

	Obras	Ano	Técnica artística	Leilão	Último lance
Iberê Camargo					
	Tela questionada 5	**-**	Óleo sobre tela	**-**	***R$4.900,00***
	Jogo de Carretéis I	1967	Óleo sobre tela	21/11/2012	US$422.500,00
	Jogo de Carretéis II	1967	Óleo sobre tela	08/08/2006	US$113.363,00
	Brinquedos	1969	Óleo sobre tela	28/05/2015	US$150.000,00
	Carretéis	1972	Óleo sobre tela	08/05/2008	US$123.529,00
	Sem título	1978	Óleo sobre tela	28/05/2015	US$220.000,00
	Sem título	1979	Óleo sobre tela	18/04/2013	US$190.000,00

Sendo assim, o preço pago pela vítima se caracterizou como um vestígio que, em conjunção com diversos outros vestígios físicos, colaborou para a materialidade do crime[14].

Conclusão

Esperamos com esse texto poder contribuir para o entendimento do papel que uma obra de arte pode ter como corpo de delito, ou como um dos elementos do corpo de delito mais amplo de um determinado crime. Através dos casos reais aqui relatados, tentamos demonstrar a importância de um exame de corpo de delito minucioso, sempre que obras de arte estiverem envolvidas. É importante ressaltar ainda que, todos os vestígios citados, utilizados para caracterizar a materialidade dos crimes nos casos relatados, se identificam como vestígios macroscópicos. Fizemos questão de não utilizar vestígios microscópicos, no intuito de trazer clareza a todos os interessados. É importantíssimo divulgarmos essa temática, visto que os crimes envolvendo obras de arte vêm apresentando crescimento em todo o mundo, incluindo o Brasil. Desta forma, apenas com a sinergia atingida pelo trabalho integrado de todos os profissionais envolvidos com a arte, seremos capazes de mitigar essa criminalidade e beneficiar a sociedade.

1. MALATESTA, Nicola Framarino dei. A lógica das provas em matéria criminal, p. 590.
2. AQUINO José Carlos Gonçalves Xavier e NALINI, José Renato. Manual de processo penal, p. 224.
3. ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal, p. 159.
4. MARQUES, José Frederico. Elementos de direito processual penal, v. II, p. 333.
5. TUCCI, Rogério Lauria. Do corpo de delito no direito processual penal, p. 71.
6. ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. Princípios fundamentais de processo penal, p. 36.
7. SANCTIS, Fausto Martins. Lavagem de dinheiro por meio de obras de arte - uma perspectiva judicial criminal, pp. 67-77.
8. INTERPOL, acesso em 15 abr 2023, disponível em:
https://www.interpol.int/Crimes/Cultural-heritage-crime/Protecting-cultural-heritage
9. UNITED NATIONS, acesso em 15 abr 2023, disponível em: http://www.un.org/press/en/2015/sc11775.doc.htm
10. THAUMATURGO, Nilton et al. Forensic Analysis of Brazilian Paintings of the 20th
Century by Physicochemical Techniques. Acesso em 15 abr 2023, disponível em SSRN/DOI:
https://ssrn.com/abstract=4114581 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4114581
11. FERREIRA, Hélio Márcio Dias e COSTA, Marcus de Lontra. Ivan Serpa - a expressão do concreto, p. 07.
12. PCERJ. Polícia Civil e Ministério Público realizam operação contra lavagem de dinheiro e organização criminosa. Acesso em 15 abr 2023, disponível em http://www.policiacivilrj.net.br/noticias.php?id=16605.
13. Bolsa de Arte do Rio de Janeiro, Brasil. Acesso em 10 jan 2022, disponível em: https://www.bolsadearte.com/.
14. THAUMATURGO, Nilton et al. Exame forense de obras de artes do pintor Ivan Serpa. Rev. Bras. Crim. 12(2), 91-98, 2023. Disponível em http://dx.doi.org/10.15260/rbc.v12i2.676.

Sobre o autor

Nilton Thaumaturgo é Perito Criminal Oficial, Chefe do Serviço de Perícias de Merceologia do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, Polícia Científica/RJ.

CORPUS
DELIRIUM

ANIMALIS
2

Paul Setúbal
Compensação por Excesso III
Sangue do artista e terra vermelha sobre tela
150 x 200 cm
2018

1
ANIMALIS
2
CORPUS
DELIRIUM

Ovo-Mundo n.1
Liana Nigri
Cerâmica (argila TerraCota em queima primitiva) sobre suporte metal
Peça de cerâmica: 28 x 19 x 22cm
Suporte de ferro: 1,07 x 38 x 38cm
2019

Ovo-Mundo n.2
Liana Nigri
Cerâmica (argila TerraCota em queima primitiva) sobre suporte metal
Peça de cerâmica: 23 x 22 x 22cm
Suporte de ferro: 1,15 x 42 x 42cm
2019

Ovo-Mundo n.3
Liana Nigri
Cerâmica (argila TerraCota em queima primitiva) sobre suporte metal
Peça de cerâmica: 22 x 19 x 18cm
Suporte de ferro: 81 x 42 x 42cm
2019

Ovo-Mundo n.4
Liana Nigri
Cerâmica (argila TerraCota em queima primitiva) sobre suporte metal e pedra rosa
Peça de cerâmica: 20 x 21 x 18cm
Suporte de pedra e ferro: 51 x 31 x 23cm
2019

Ovo-Mundo n.5
Liana Nigri
Cerâmica (argila TerraCota em queima primitiva) sobre suporte metal e madeira
Peça de cerâmica: 19 x 25 x 20cm
Suporte de madeira e ferro: 34 x 56 x 20cm
2019

Simétrico Psicofísicos: alegoria #2
Dora Smék
Ferro fundido e bronze patinado
49 x 48 x 20,5 cm
2022

Simétricos Psicofísicos é uma série em progresso livremente inspirada nas pranchas do teste psicológico de Rorschach, em que uma série de pranchas com manchas de tinta é apresentada por um psicólogo ao paciente que interpreta as imagens abstratas associando à formas reconhecíveis de seu imaginário pessoal. Embora controverso o teste que busca traçar um perfil psicológico do paciente e faz parte da cultura geral, comumente associado a situações de crise. Alegoria #2 foi produzido a partir da prancha No 2 do teste, conforme imagem.

Caminhar
Panmela Castro
Videoperformance
4’49”
2017

Chegar e voltar a cada novo lugar
Ana Biolchini
Cerâmica
2023

The Tragic Event of a Ballerina
Beanka Mariz
Instestino e pele de cordeiro, tinta, linha de algodão e lã
2022

Epílogos
Eric Collette
Nanquim à bico de pena sobre ossos. E madeira.
2010

MISTERIOSO
LICANO SOMB
PUTAN
SCAME

Paraiba Masculina Mulher Macho Sim Senhor

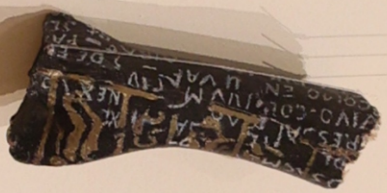

BONITA
BAIANO
PELÉ

Homem Vitruviano
Antonio Bokel
Acrílica e spray e colagem sobre tela
195 x 195 cm
2010

Incredulidade
Mayer
Lente de aumento, reprodução de “A Incredulidade de São Tomé”
de Caravaggio extraída de fascículo de arte em caixa de acrílico
14 x 19 cm
2019

Massa
Mayer
Esgrafito e tinta serigráfica sobre madeira
58,5 x 67,5 cm
2018

Método Francês
Mayer
Esgrafito sobre madeira
58,5 x 67,5 cm
2018

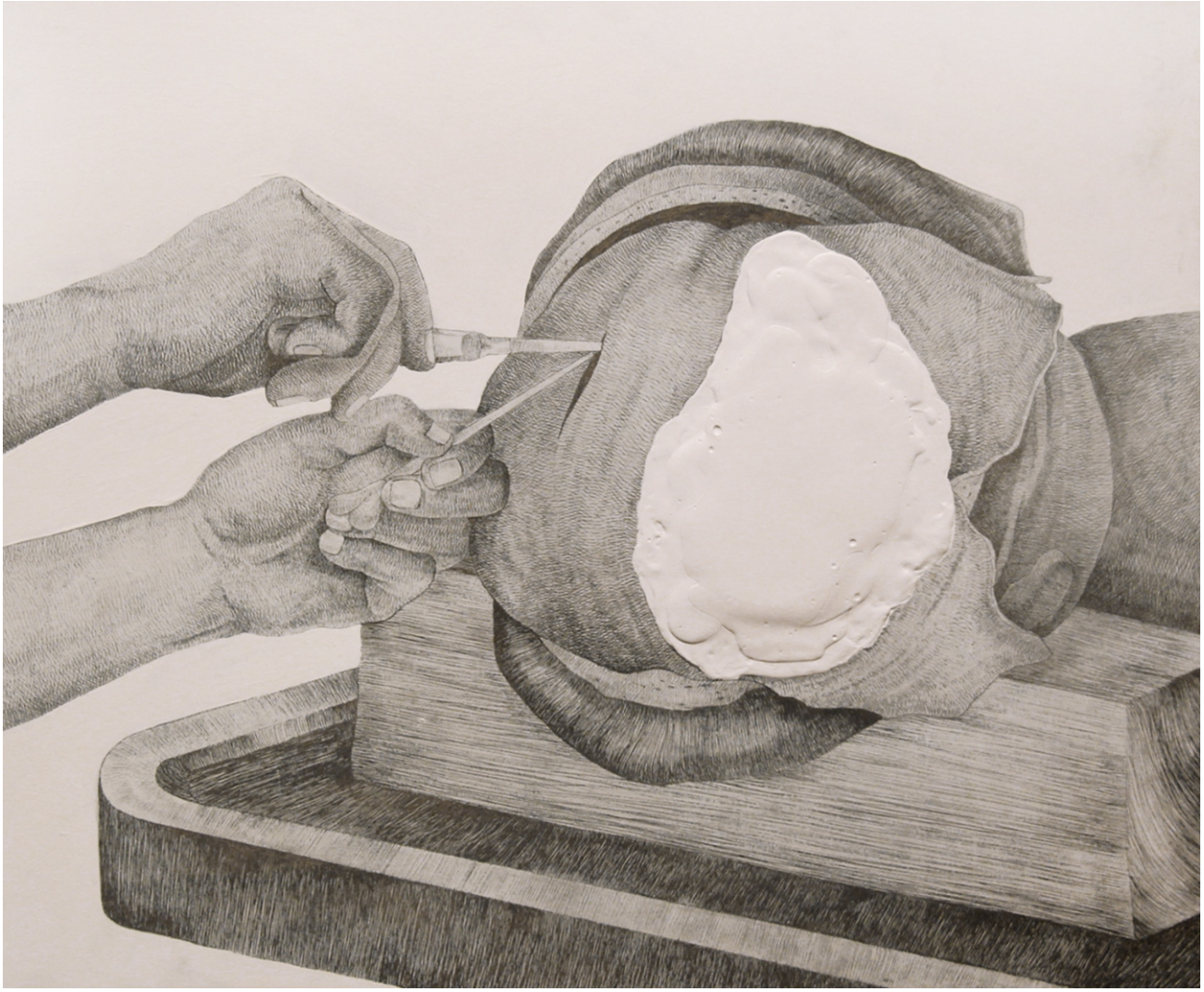

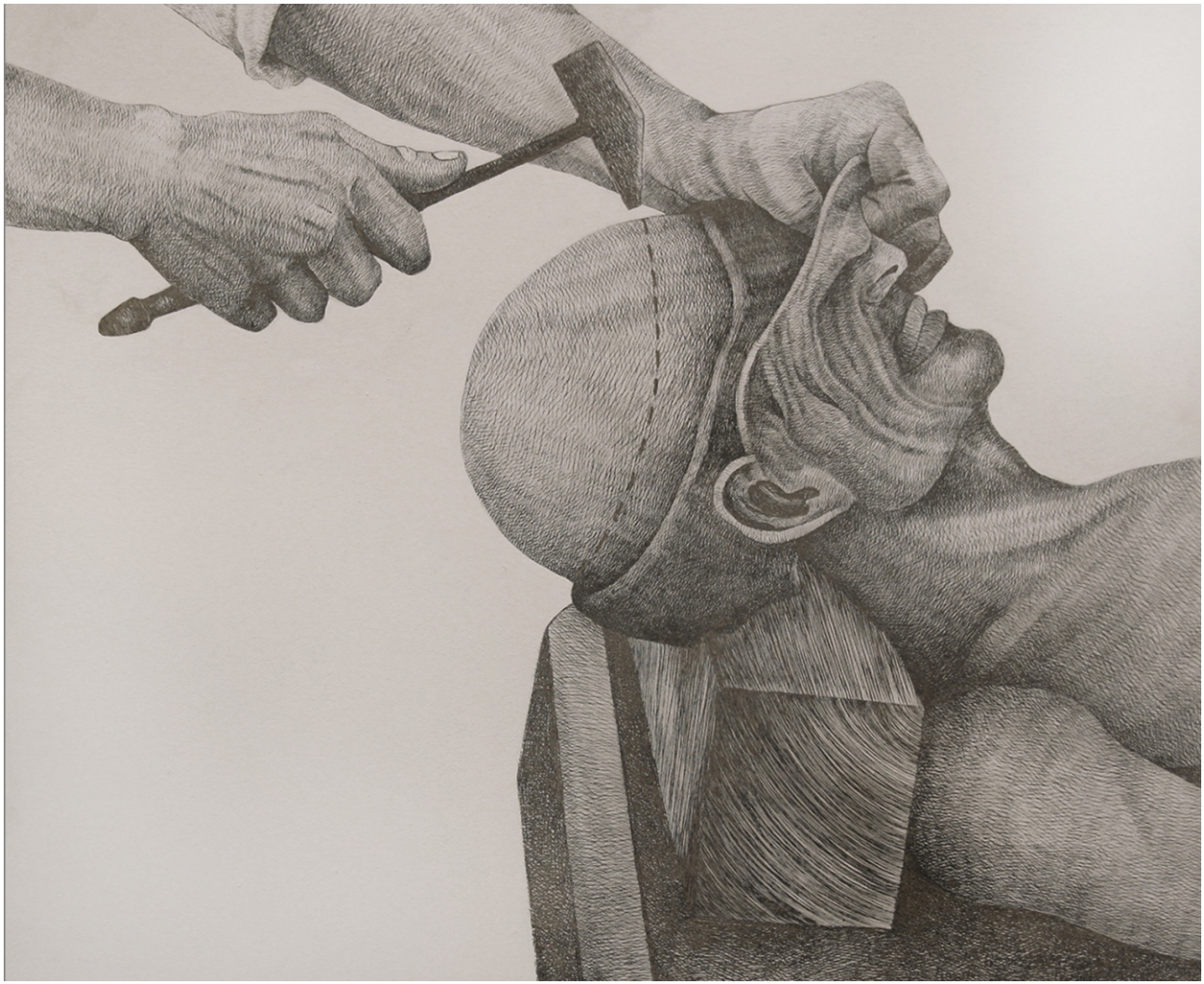

Série Fóssil
Rodrigo Pedrosa
Cerâmica esmaltada em estrutura de metal
2023

Melhor dirá o Técnico de Necropsia

Valtemir Dias da Silva

Portas abertas na sala de necropsia. Dizer o que vi, o que vivi, o que encontrei e observei não é tarefa difícil quando o assunto é a verdade nua, fria e crua. Contando o que conto e vendo o que vejo me sinto feliz e à vontade para compartilhar um mundo de vida e morte, um mundo do início ao fim. Um paradoxo que gostamos de experimentar e que preenche nossas vidas. Corajoso e esperto, aos oito anos de idade, abri três cadáveres de ratos para ver por dentro. Observador, descobri a causa da morte do trio: envenenamento. Minha mãe colocou veneno e foi bem-sucedida em sua trama. Comparando as figuras dos livros de ciências com a experiência real que "dissequei" descobri o que queria ser quando crescesse: médico e/ou policial. A obstinação me fez concluir que, naquele caso, o veneno foi a causa, minha mãe a assassina e eu o médico, policial, investigador. Mas o que eu queria mesmo era cuidar de gente, ver a gente por dentro e até mesmo, em nome da Lei, prender gente que matasse gente. Sonho que enchia de alegria meu coração infantil. Orgulhoso da minha decisão, estava pronto para continuar sonhando. Pobre, morador da Baixada Fluminense, com mais quatro irmãos fiz outra descoberta: ser médico e/ou policial não seria nada fácil. Em 1977, aos nove anos de idade, atento às notícias, ouvi sobre um grave acidente que vitimou dezesseis trabalhadores. Na ocasião, um ônibus de turismo que todos os dias levava vários profissionais para uma empresa siderúrgica caiu no Rio Acari na Via Dutra após ser fechado por um caminhão. O motorista do ônibus relatou em depoimento que não teve escolha. Jogou o ônibus lotado dentro do rio. Dentre os mortos encontrava-se meu pai. Causa da morte: afogamento e ação contundente. Sem querer acreditar que meu pai estava morto

aos 42 anos de idade, em meio a lágrimas e desespero de minha mãe e irmãos, me afoguei em lágrimas após uma ação contundente da vida. Sempre quis saber quem teve culpa no acidente do meu pai. Por que ele morreu afogado se sabia nadar? Quem deveria apurar os fatos? Passaram-se os anos. O sonho de ser médico e/ou policial ficava cada vez mais distante porque a vida não estava fácil pra ninguém. Comecei a trabalhar aos catorze anos de idade. Mas não parei de estudar. Fiz curso Técnico de Enfermagem, trabalhei em hospital e cuidei de gente. Às vezes via gente por dentro nas cirurgias. Mas ainda faltava muito para que o sonho se concretizasse. Em 1988 era promulgada a Constituição Cidadã. A mais aguardada Carta Constitucional de todos os tempos no Brasil. Neste mesmo ano glorioso, ainda atento às notícias, li no jornal o anúncio de concurso público para Técnico de Necropsia da Polícia Civil do Estado do Rio de janeiro. O resgate do sonho. O vislumbre de possibilidades e a indescritível emoção vieram à minha alma só de ver a manchete. Era minha chance de ser médico e policial ao mesmo tempo. Claro, ressalvadas as devidas proporções. Após longo e árduo período entre aprovação, classificação, Academia de Polícia, estágio no IML-AP e demais fases do Concurso eu e minha saudosa turma entramos pra valer em 1992 para o Quadro Permanente de servidores da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Pronto. Eu já era médico e/ou policial. Sonho concretizado. Fiquei lotado por vários anos na Sala de Necropsia do IML – AP na Rua dos Inválidos e depois no novo prédio na Rua Francisco Bicalho. Registrando os Autos de Exame de Necropsia adquiri experiência aprendendo com grandes Peritos Médicos Legistas e grandes Técnicos Policiais de Necropsia a ciência necroscópica. É até mais justo dizer que todos são grandes homens e grandes mulheres nessa área. Profissionais essenciais pelos quais tenho sincera admiração. Independentemente de onde estejam lotados merecem a reverência da sociedade toda e suas experiências enriquecem e dignificam a Polícia Técnica.

O Técnico Policial de Necropsia é uma figura ímpar no processo de investigação forense e no auxílio da determinação da causa da morte, em especial nos casos em que esta acontece de forma violenta. Esse profissional da Polícia Técnico-Científica está no *front* da busca na elucidação de crimes. "Conversando" com o morto, é no corpo-a-corpo que o Técnico percebe, examina, encontra e coleta os vestígios no corpo da vítima, passando para o Perito Legista tudo o que for necessário para que este conclua e determine no laudo a causa da morte. O trabalho em equipe é essencial nos métodos técnico-científicos para elucidação do caso. Lembro-me de uma necropsia realizada por nossa equipe. A vítima era um bebê de uns seis ou sete meses. O cadáver jazia abandonado no berço numa casa de comunidade no Centro do Rio. Vizinhos denunciaram que a mãe saiu e não voltou pra casa. Eles descobriram depois que o bebê ficou sozinho enquanto a mãe se divertia com bebidas e drogas em bares da comunidade. Iniciado o exame externo, encontramos lesões recentes pelo corpo, principalmente no couro cabeludo. Mordidas de ratos? Olha os roedores de novo na história! Os ratos, literalmente, comeram partes do couro cabeludo da criança, pois ninguém estava vigiando o sono do infante. Sempre que tínhamos que examinar o corpo de um anjo éramos tomados por um silêncio e respeito sepulcrais. O Técnico e o Legista tentaram conversar com o *de cujus*. As lesões externas não justificavam a morte. Feita a incisão bimastoídea e rebatidos os retalhos do couro cabeludo havia pequena infiltração hemorrágica na face profunda dos retalhos. As mordeduras dos roedores eram superficiais e não penetravam na abóbada craniana. Retirada a calota e incisada a dura-máter não havia infiltração hemorrágica cerebral e a estrutura óssea craniana estava íntegra. Feita a incisão mento-pubiana e rebatidos os retalhos músculo-cutâneos do pescoço, tórax e abdome, as estruturas do pescoço e o arcabouço torácico não apresentavam lesões violentas. As vísceras tóraco-abdominais não tinham lesões. Alguns detalhes chamaram a atenção da equipe: a abertura do

estômago mostrou sangue em seu interior e os pulmões apresentavam poucas petéquias subpleurais e coração algumas petéquias subepicárdicas. Participei de milhares de autos de exame cadavérico mas algumas necropsias são muito vívidas na memória para serem esquecidas. É muito grande minha satisfação em participar da Polícia Técnica do Estado do Rio de Janeiro e colaborar com a Justiça na elucidação dos casos. Mas a pequena vítima dos ratos estava morta. Causas naturais? Homicídio?

A hemorragia encontrada no estômago foi causada por gastrite de estresse. As petéquias subpleurais e subepicárdicas foram causadas pela asfixia, pois enquanto os inúmeros ratos se alimentavam do couro cabeludo do infante eles também repousavam sobre o rosto, nariz e boca, obstruindo parcialmente sua respiração. O abandono desse inocente ser e a angústia que o pequeno anjo passou durante horas, enquanto os ratos se banqueteavam, foi a causa da sua morte. A equipe ligou para o Delegado da área informando sobre os achados prévios da necropsia. Diligências foram realizadas logo em seguida e a mãe do bebê foi localizada num bar próximo da ocorrência e levada presa em flagrante por abandono de incapaz e homicídio. Trabalho feito com maestria, inteligência e dedicação.

O Técnico Policial de Necropsia vê, registra e participa de necropsias das mais diversas. A violência grassa por todos os lados. O técnico não escolhe os cadáveres. Busca a verdade desde casos públicos e famosos como as chacinas de Vigário Geral e da Candelária até os casos silenciosos mas não menos trágicos como o assassinato não noticiado de uma mulher trans no Centro do Rio. Minha formação em Direito com especialização em Direito Penal veio acrescentar alguns valores na minha experiência como policial. Mas foi no PRPTC (Posto Regional de Polícia Técnico-Científica) de Petrópolis, anos depois, que minhas mãos largaram a digitação dos autos e pegaram no bisturi para a realização de necropsias. Teoricamente experiente, me faltava a maestria da dissecção. Ainda não tinha raio-x nos

dedos para encontrar projéteis de arma de fogo nem habilidade para recompor o cadáver após a necropsia. Isso se adquire com o tempo. Observando a habilidade dos colegas técnicos *experts* aprendi bastante e senti orgulho de realizar minha primeira necropsia. Era o corpo de um homem de meia idade que morava sozinho num barraco em condições precárias. Etilista crônico (alcoólatra). Causa da morte: broncopneumonia bilateral. Chamamos de morte social, desamor, desamparo.

Parece bizarro dizer que sentimos orgulho ao abrirmos os corpos. Não há frieza nisso. Aliás, me permitam dizer que o emocional de um Técnico de Necropsia é um dos campos mais solenes que alguém poderia explorar. Homens e mulheres tão comuns e ao mesmo tempo tão especiais. São capazes de conhecer a história da dor e da violência envolvendo o caso e mesmo assim tem força e habilidade para buscar a verdade narrada pelos achados no corpo da vítima, "testemunha morta" da violência.

Após realizar dezenas, centenas e, para alguns mais experientes, milhares de necropsias durante sua vida, o hábil profissional tem que manter sua saúde mental e ser capaz de brincar com seus filhos e beijar seu cônjuge ao retornar de um plantão agitado. Sempre está fazendo necropsia. Às vezes prendendo bandido e às vezes salvando alguém. No dia-a-dia carregando sua Glock velada na cintura com mais dois carregadores pronto-emprego, depois de dar várias voltas no quarteirão para entrar com segurança na garagem, o policial técnico ainda precisa entrar em casa agradecido e feliz por sobreviver mais um dia.

Corpo de Delito e a Perícia

Filipe Guimarães Teixeira

Meu primeiro contato com a ideia do corpo de delito foi na Acadepol, como a maioria dos Peritos Criminais e Peritos Legistas até então (fiz o concurso em 2013 e a Acadepol em 2014). Naquela época o concurso exigia apenas conhecimento específico da especialidade do Perito Oficial, ou seja, de sua formação superior específica, e português. Portanto não se cobrava noções de Direito e a chance de o Perito estar familiarizado com o corpo de delito era exígua, também estava começando o boom dos concursos de Peritos Criminais e Legistas pelo país, em cuja a maioria dos estados os certames cobram noções de Direito, então estava apenas começando a ser normalizado o candidato a Perito Criminal ou Perito Legista estudar para mais de uma Estado da Federação e ter contato com noções de Direito antes do ingresso na Acadepol.

Porém, sabíamos o que era Perícia, ainda que intuitivamente e de forma natural, era usar nossos conhecimentos científicos em prol da justiça, era analisar algum objeto cientificamente e produzir um laudo, era responder questionamentos de cunho científico e não de cunho jurídico. Curiosamente, na Acadepol aprendemos bastante como fazer perícias e sobre todos os tipos de perícias possíveis, mas o conhecimento aprofundado sobre a ideia conceitual do corpo de delito pouco foi aprofundado além da apresentação do caput do artigo 158 do CPP[1], da dedução de que o exame de corpo de delito seria tudo aquilo que conhecemos como perícia e da inferência de que o corpo de delito seria o objeto do exame.

Passada essa fase inicial, 7 meses após a Acadepol tomei posse e iniciei minha vida profissional (e só 2 meses fui receber o primeiro salário). Sempre trabalhei em locais, então para mim o corpo de delito era o local de crime[2] em si, com todos os vestígios nele presentes, ainda que vestígios específicos sejam encaminhados para exames mais especializados após coletados no local pelo Perito. Quando trabalhei no interior eu também realizava exames internos, principalmente exames em entorpecentes, armas e componentes de munição, veículos e outros materiais (geralmente descritivos ou de Merceologia). Então estava bem claro para mim que o corpo de delito nesses exames internos seria o entorpecente periciado, a arma periciada, o veículo periciado e etc.

Essa definição me serviu bem, atendia à necessidade do serviço. Claro, entretanto, essa definição é um pouco rasa para atender adequadamente ao desafio proposto no convite deste artigo, de dissertar e refletir sobre o corpo de delito, sem descambar para experiências pessoais e subjetivas com nosso trabalho, inferindo de diversas experiências singulares algo sobre o todo. O contato constante com o Direito Penal, a Polícia e as Ciências Forenses acabaram por despertar meu interesse em cursar Direito e por esse caminho eu estudei mais sobre o corpo de delito, principalmente porque a definição prática anterior já não era mais suficiente para mim e também queria me aprofundar nos aspectos jurídicos principais sobre a Perícia. Não, não foi na faculdade em si, foi estudando por fora, mesmo tendo tido aula de Processo Penal com uma possível candidata à Ministra do STJ/STF. A perícia, o corpo de delito e a cadeia de custódia foram apenas pincelados, tratados apenas no máximo em meia aula, mas a construção de um pensamento jurídico ao longo dos anos ajudou em muito o estudo sobre o tema.

O primeiro ponto é que o corpo de delito é um conceito muito antigo, anterior mesmo até o Livro dos Delitos e das Penas de Cesare Beccaria (1738-1794), um dos pais do Direito Penal. Foi cunhado por

Farinacci (1554-1618), ou Farinácio aportuguesado, ainda imbuído na mentalidade religiosa medieval, inclusive quanto à dicotomia de corpo e alma, pois Farinacci cunhou os termos corpo de delito (*corpus delicti*) e a alma do delito (*anima delicti*).

O corpo de delito seria tudo aquilo relacionado ao crime que podemos sentir pelos sentidos, ou seja, ver, ouvir, tocar, cheirar, provar, ou seja, tudo que faz parte do plano material, ou seja, o corpo de delito é a materialidade do crime, a prova da existência do crime. São os elementos materiais do crime (o objeto físico da ação criminosa, os instrumentos do crime, o produto do crime e demais vestígios), e nisso a maior parte dos doutrinadores concorda que corpo de delito é o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

O corpo de delito nunca foi somente o cadáver, o que levou a interpretações extremas, como por exemplo a máxima de que sem corpo sem crime! Claro, é muito mais complexo comprovar a existência do crime de homicídio sem o encontro do cadáver da vítima, ainda mais depois da marca deixada em nosso sistema judicial por um de seus maiores erros, o caso dos Irmãos Naves, que em 1937 sob tortura confessaram o assassinato do primo Benedito Pereira Caetano depois que este sumira de Araguari, interior de Minas Gerais, somente para que 15 anos depois o "morto" retornasse para a cidade. A condenação por homicídio sem o cadáver da vítima parece ter ficado menos combalida, entretanto, após a condenação do Goleiro Bruno.

Embora o conceito do corpo de delito tenha permanecido mais ou menos o mesmo ao longo dos séculos, ainda que com algumas nuances, o conceito da alma do delito, os elementos subjetivos do crime, foram muito mais desdobrados ao longo do tempo, principalmente nos conceitos de dolo e culpa na conduta relativa ao tipo penal, mas certamente o conceito de alma do delito de Farinacci

abarcaria muito mais, pois há muitas outras coisas na cabeça do indivíduo que pratica a conduta, como as excludentes de ilicitude, excludentes de culpabilidade e etc. Entre as nuances a ser ressaltadas, a primeira é que o corpo de delito deve ser o conjunto de elementos materiais relacionados ao crime, ou seja, obviamente, se não são relacionados ao crime não são corpo de delito, é a primeira distinção, que é simples, mas na prática difícil. Por exemplo, se determinado indivíduo é investigado por um homicídio perpetrado mediante um instrumento pérfuro-cortante e em uma busca e apreensão realizada em sua residência são apreendidas armas de fogo que o indivíduo possui legalmente, será que essas armas de fogo estão relacionadas a este crime de homicídio?

A lógica diz que a tendência é não, uma vez que não foram utilizadas na produção das lesões na vítima, mas pode ser que sim, podem ter sido utilizadas para ameaçar, coagir e subjugar. E se fosse apreendida uma pedra e encaminhada para a perícia? Aí certamente, com certeza quase absoluta, o Perito interno não estaria examinando o corpo de delito, um vestígio material relacionado ao crime. Fica a lição da sabedoria ao requisitar exames, nesse primeiro momento quanto a probabilidade do material se tratar de um elemento do corpo de delito e, num segundo momento, caso se trate de elemento material outro, se é necessário realmente um exame pericial.

Outra nuance, e se na casa do indivíduo for encontrada a nota fiscal da compra da faca de churrasco utilizada no crime, datada de uma semana antes do crime, seria corpo de delito? Aí a questão já fica mais complexa, Hélio Tornaghi[4], Feitoza[5] e Malatesta[6] argumentariam que não se trata de corpo de delito pois se refere a um ato preparatório e o crime só é punível após o início da execução (na maioria dos casos). Essa nota fiscal então não é prova? Claro que sim, é um elemento material sim, só que de um ato preparatório, e pode ser útil ao juiz para formar sua convicção, por exemplo, de que houve premeditação do crime.

Então o Perito pode periciar elementos do corpo de delito, mas também outros elementos materiais não relacionados ao crime, essa distinção é muito difícil de ser feita em um primeiro momento e praticamente impossível para um Perito interno que recebe um vestígio sem acesso ao inquérito ou processo. Se o leitor nunca se atentou, essa diferença é inclusive explícita no CCP, que em seu artigo 6º, VII, se refere "a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias" e no caput do artigo 159 também se refere a "exame de corpo de delito e outras perícias".

Agora uma provocação, o único exame que é conhecido popularmente como exame de corpo de delito, até abreviado como ECD, é o de clínica médica realizado nas vítimas, envolvidos e etc. mas também automaticamente no caso de presos, para atestar sua integridade física. Se um indivíduo foi preso por um crime que não envolve nenhuma lesão corporal e cuja dinâmica seja tal que não haja qualquer expectativa de vestígio de crime em seu corpo e o mesmo é submetido a perícia médica de praxe tão somente para atestar sua integridade física, se trata de exame de corpo de delito? Pela doutrina apresentada não, isso quer dizer que esta perícia médica não é relevante? Também não, é necessário saber qual era a integridade física do indivíduo quando do início da custódia do Estado, mas certamente os Peritos Legistas poderão melhor tratar essa questão, um pouco mais distante de minha experiência como Perito Criminal.

O leitor pode chegar nesse ponto e pensar, poxa, para que tanta problematização do tema se no final a perícia deve ser feita e não muda nada na prática? Entretanto, há um impacto sim, o que é de realização indispensável segundo o art. 158 do CPP é o exame do corpo de delito, mesmo que indireto se não for possível o direto, e não as outras perícias, assim como a única perícia requerida pelas partes que o Juiz ou o Delegado não podem negar é justamente o exame de corpo de delito (art. 184, CPP).

Mas se o ECD é obrigatório, qual a consequência de sua não realização? Bom, se trata de causa de nulidade absoluta do processo criminal (CPP, art. 564, III, b), enquanto a não realização de uma perícia não obrigatória pode apenas afetar o convencimento do juiz sobre o crime. Nesse sentido o exame de corpo de delito deve ser feito, e pelo Perito Oficial em regra (art. 159 do CPP), ainda que talvez não atenda o conceito doutrinário do que seria uma perícia[7], ou seja, um exame que apenas um especialista teria condições de realizar, uma constatação ou análise que o homem médio não teria capacidade de realizar. Já as outras perícias, desde que não necessárias ao esclarecimento da verdade, são de requisição discricionária pela autoridade, podendo se tratar inclusive de pedidos de constatações simples travestidos de requisições de perícia. Ou seja, se houver uma busca e apreensão numa residência de um suspeito e forem apreendidos todos os objetos ali presentes, sem que tenham qualquer probabilidade de estarem relacionados ao crime, e requisitados exames periciais dos mesmos, não se tratará de perícia materialmente, ainda que formalmente possam ser consideradas pois os documentos emitidos ao final terão o título de laudo (ou seja, um relatório técnico de lavra do Perito), pois dizer que uma caneta é uma caneta e anexar uma foto da caneta não atende aos critérios doutrinários do que seria uma perícia. Ou seja, outras perícias além do exame do corpo de delito devem ser requisitadas, primeiro, se a apreciação da prova realmente demandar a análise de um expert e, segundo, apenas se forem úteis ou necessárias ao esclarecimento da verdade e convencimento do Juiz ou Autoridade Presidente do procedimento investigatório.

Por fim, para encerrar o tema deixo a provocação sobre a natureza jurídica do exame de corpo de delito, que é um pouco controvertida. Os vestígios deixados pela infração penal são fontes de prova ou elementos de prova, são matéria bruta, e a perícia destes vestígios é majoritariamente meio de prova, instrumento pelo qual os elementos de prova são introduzidos no processo, ou seja, é essa matéria

refinada e pronta para uso do Juiz e demais operadores do Direito. A controvérsia reside no fato de que alguns doutrinadores, como Tornaghi e Mirabete, consideram que a perícia pode ser mais do que um meio de prova porque o Perito seria mais do que um sujeito de prova, e sim um apreciador técnico da prova, uma vez que pode emitir juízo de valor em certas circunstâncias. Porém a temática do que seria a Perícia já transcende ao corpo de delito, porque como vimos outros elementos materiais além do corpo de delito podem ser periciados e há exames de corpo de delito que materialmente não seriam considerados perícias.

---

1 "Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado".

2 Conforme Rabello: "Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores à consumação do delito e com estes diretamente relacionados" RABELLO, E. Curso de Criminalística. Porto Alegre: Editora Sagra Luzzato, 1996.

3 O próprio CPP traz uma definição de vestígio no § 3º do art. 158, que preceitua que "vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal". A definição legal não é perfeita, é criticada pela doutrina pericial pois foi introduzida em 2019 e não abarcou os ditos "vestígios digitais" ou "vestígios imateriais", cada vez mais relevantes.

4 TORNAGHI, Hélio. Curso de Processo Penal / Helio Tornaghi ; atualizado por Adalberto Jose Q. T. de Camargo Aranha. – 10. Ed – São Paulo: Saraiva, 1997

5 FEITOZA, Denilson. 2008. Reforma processual penal: Leis 11.689/2008, 11.690/2008 e 11.719/2008: uma abordagem sistêmica. Niterói : Impetus, 2008.

6 MALATESTA, Nicola Framarino Dei. 2004. A lógica das provas em matéria criminal. [trad.] Paolo Capitanio. 3ª. Campinas : Bookseller, 2004.

7 Conforme Marinoni (2005): "A prova pericial advém da necessidade de se demonstrar, no procedimento investigatório

ou no processo, fato que dependa de conhecimento especial que esteja além dos conhecimentos que podem ser exigidos do homem e do operador de Direito de cultura média."

8 TORNAGHI, Hélio. Curso de Processo Penal / Helio Tornaghi ; atualizado por Adalberto Jose Q. T. de Camargo Aranha. – 10. Ed – São Paulo: Saraiva, 1997

9 MIRABETE, Julio Fabbrini. 2005. Processo penal. 17. São Paulo : Atlas, 2005.

Sobre o autor

Filipe Guimarães Teixeira, Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

A Papiloscopia no contexto dos exames de corpo de delito

Luciano Gonçalves Corrêa e Ludmila Alem

A Papiloscopia é uma das áreas do conhecimento científico que se destina, assim como a Genética e a Odontologia, através da apreciação técnica de características morfológicas, a permitir a individualização de determinado indivíduo. No que concerne à Papiloscopia, estruturas tridimensionais – denominadas cristas de fricção – presentes na epiderme (camada mais externa da pele) das pontas dos dedos, palmas das mãos e planta dos pés se organizam em arranjos únicos denominados desenhos digitais. Esses se formam a partir de complexa sequência de processos biológicos que ocorrem ainda na vida intrauterina como o desenvolvimento do tecido mesodérmico (coxins), o surgimento das cristas primárias e secundárias e a formação das minúcias [1].

Devido a estes processos embrionários formativos, muito embora as cristas de fricção sejam visíveis como relevos na epiderme, o desenho digital está fundamentado na segunda camada da pele (derme) sendo formado nesta instância por estruturas denominadas como papilas dérmicas (figura 1), o que também permite o uso dessa informação para fins de identificação humana. Em suma, as características como perenidade, unicidade e variabilidade as quais viabilizam a utilização da Papiloscopia como Ciência na identificação humana advém desses eventos a nível embrionário.

Passada essa fase inicial, 7 meses após a Acadepol tomei posse e iniciei minha vida profissional (e só 2 meses fui receber o primeiro salário). Sempre trabalhei em locais, então para mim o corpo de delito era o local de crime em si, com todos os vestígios nele presentes, ainda que vestígios específicos sejam

encaminhados para exames mais especializados após coletados no local pelo Perito. Quando trabalhei no interior eu também realizava exames internos, principalmente exames em entorpecentes, armas e componentes de munição, veículos e outros materiais (geralmente descritivos ou de Merceologia). Então estava bem claro para mim que o corpo de delito nesses exames internos seria o entorpecente periciado, a arma periciada, o veículo periciado e etc.

Figura 1 – Estrutura formativa do desenho digital

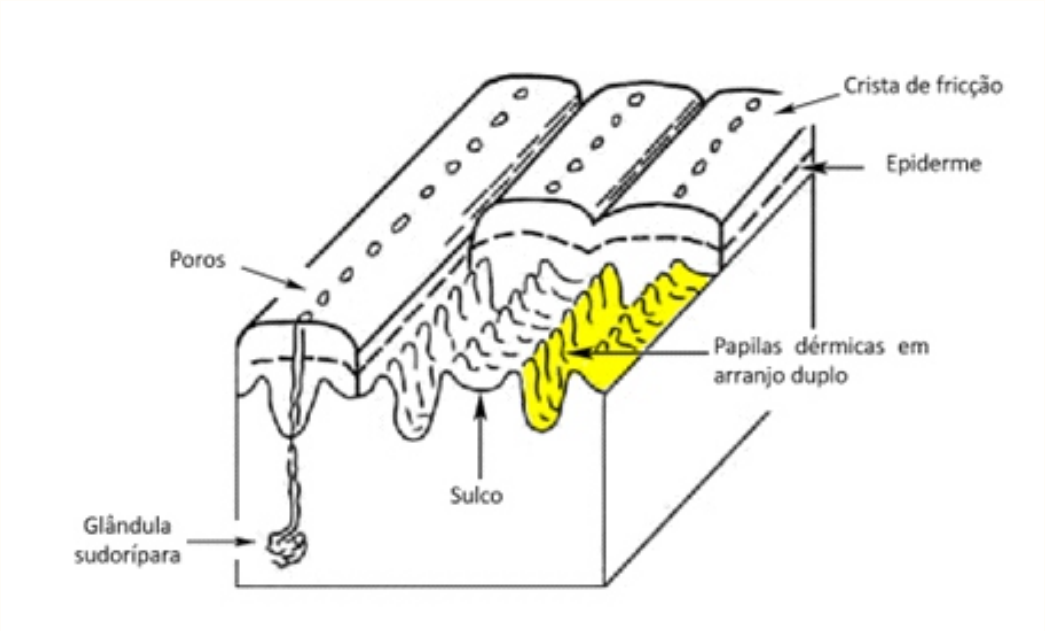

Fonte: Adaptado de Okajima, M., 1975.

A depender da região do corpo na qual os desenhos digitais estejam presentes, as impressões papiloscópicas – termo genérico – geradas serão analisadas em áreas de estudo particulares: impressões digitais são geradas a partir das falanges distais dos dedos das mãos (Datiloscopia), impressões palmares são geradas a partir das palmas das mãos (Quiroscopia) e por fim, os desenhos digitais da região plantar dos pés geram impressões podoscópicas (Podoscopia). Embora todas as impressões papiloscópicas possuam as características que permitem a individualização do ser humano, a área mais amplamente utilizada atualmente é a Datiloscopia [2].

Esse cenário pode ser explicado a princípio do ponto de vista histórico, pois os primeiros estudos científicos realizados ainda na idade Moderna (anos 1453 a 1789) trataram da pele das falanges distais dos dedos das mãos e das impressões digitais [3]. Esses saberes foram consolidados em uma primeira obra intitulada *Fingerprints* (1892) da autoria de Francis Galton. Na sequência, Juan Vucetich Kovacevich sistematizou a análise das impressões digitais desenvolvendo o Sistema Datiloscópico de Vucetich, o que permitiu a organização, armazenamento e consulta dessas informações em bancos de dados físicos.

No Brasil, mediante ao Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903, foi instituída a identificação datiloscópica no Brasil [4] regulamentando a coleta de impressões digitais a princípio para a identificação dos ditos “delinquentes”. Ainda, em seu artigo 60, alíneas II e III, o referido decreto prevê a coleta de impressões digitais para a verificação de identidade de cadáveres desconhecidos e a fotografia dos locais de crime enquanto restarem os vestígios desse. O processo de identificação datiloscópica realizado a partir destas coletas de impressões digitais é viabilizado pela existência de robustos bancos de dados, o que por fim, torna claro o extenso emprego da datiloscopia.

Ainda que a datiloscopia seja historicamente a área mais empregada para fins de identificação humana no âmbito da papiloscopia, as impressões palmares e podoscópicas também guardam em si relevância visto que podem ser encontradas como vestígios relacionados a crimes como contra o patrimônio e/ou contra a vida. Cabe ressaltar a importância e a aplicabilidade da ciência papiloscópica no que diz respeito à identificação de cadáveres através das perícias em necropapiloscopia as quais se pautam no tratamento das falanges distais que podem se apresentar desidratadas ou putrefatas, de modo que seja viabilizada a coleta e posterior busca pela identidade do cadáver ao submeter as impressões coletadas a banco de dados automatizado.

Ao se tratar da ocorrência de fatos que se contrapõem ao ordenamento jurídico brasileiro, é notória a necessidade do esclarecimento de suas circunstâncias, bem como a busca pela autoria delitiva. O Código de Processo Penal orienta que restando vestígios de um crime é obrigatória a realização do exame de corpo de delito [5]. Em um sentido amplo, corpo de delito se refere aos elementos que podem ser percebidos pelos sentidos e atribuídos ao delito, a prova da ocorrência deste, tratando-se então da materialidade do crime [6-9]. “Exame” significa “observação ou investigação minuciosa e atenta; inspeção, verificação, vistoria” [10]. Logo, o exame de corpo de delito trata-se de uma perícia em sentido amplo, visto que, perícia é um exame, de caráter especializado, de essência técnica, sob determinado objeto. Isto posto, considerando que a interação através do toque das mãos com as superfícies do meio é uma ação natural e frequente, a detecção de vestígios de impressões papiloscópicas configura importante exame pericial para a identificação da autoria criminosa.

Nas diversas situações nas quais o exame de corpo de delito é necessário, como por exemplo, nos crimes contra o patrimônio e contra a vida ou até mesmo nas mortes decorrentes de acidentes, a

perícia papiloscópica e perícia necropapiloscópica são de extrema importância na constatação de vestígios papiloscópicos, que com a expertise do Perito Papiloscopista poderá através de técnicas de revelação, levantamento e tratamento dos vestígios, determinar a autoria delitiva de um crime e/ou a identidade de uma pessoa. Neste contexto de produção de prova técnica, o perito papiloscopista irá elaborar laudos periciais contribuindo assim de forma ímpar nos inquéritos policiais e ações penais.

Quando Paul Leland Kirk (1902-1970) discorre sobre o Princípio da Troca de Edmond Locard: "Onde quer que ele pise, qualquer coisa que ele toque (...) mesmo que inconscientemente, servirá como uma testemunha silenciosa contra ele. (....) Somente a falha humana em encontrá-lo, estudá-lo e entendê-lo, pode diminuir seu valor" [11] fica clara a importância da atuação do especialista, capaz de compreender os aspectos técnicos bem como limitações da Ciência Papiloscópica, na apreciação dos vestígios papiloscópicos. A figura do Perito Papiloscopista é crucial para que os vestígios de locais de crime ou tegumentares possam seguir uma cadeia de custódia que promova a segurança de todo processo até a produção da prova técnica.

Desta forma, à medida que os exames de corpo de delito no âmbito da papiloscopia são realizados, contribuem para a celeridade das investigações e processos necessários como: emissão de laudos que identificam indivíduos relacionados a fatos delituosos colaborando para a restauração da ordem pública [12], identificação de cadáveres em diferentes condições *post mortem,* permitindo em muitos casos que a identificação realizada suscite o cumprimento dos direitos de sucessores e a vivência do luto, identificação de cadáveres em situações de desastres em massa viabilizando a emissão de certidões de óbito.

Segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), 25.198 veículos foram roubados em 2022 e o Índice de Letalidade Violenta que inclui os crimes homicídio doloso, morte por intervenção de agente do estado, roubo de seguido de morte (latrocínio) e lesão corporal seguida de morte registrou 4.485 vítimas no mesmo ano [13]. As dezenas de delitos que ocorrem diariamente no estado do Rio de Janeiro ressaltam a importância dos exames de corpo de delito de modo geral, bem como, os papiloscópicos, visando o apontamento do(s) indivíduo(s) passíveis de punibilidade, e em determinado nível, gerar um senso de reparação mínima em favor do indivíduo vitimado: "sendo fundamentais para a existência humana, os direitos à vida e à segurança pessoal justificaram a própria criação do Estado e o monopólio do uso da força por parte deste. Cabe ao Estado restaurar a ordem jurídica violada (...)" [14].

Outrossim, a papiloscopia se faz relevante no contexto social ao, com a emissão de carteira de identidade, garantir ao indivíduo o direito à cidadania fazendo-o ser reconhecido juridicamente. Na mesma seara, verifica-se a identificação de indivíduos vivos em instituições que abrigam pessoas em situação de rua às quais muitas das vezes não possuem identificação consigo e/ou não são capazes de fornecer documento que as identifique.

O caso abaixo relata a solicitação de uma instituição para a identificação de um homem com idade aproximada de 40 – 50 anos, demenciado e que foi encontrado vagando pelo centro da cidade de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro. Neste estado, a identificação de indivíduos vivos é uma atribuição do Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), logo, o trabalho de coleta das impressões digitais foi realizado a pedido desta instituição. O método utilizado para a coleta de impressões digitais foi o entintamento (figura 2) e a pesquisa foi realizada através de consulta ao SAIID – Sistema Automatizado de Identificação de Impressões Digitais.

Figura 2 – Processo de entintamento e coleta

Legenda: À esquerda, falanges distais entintadas. À direita, perito papiloscopista Luciano Corrêa procede ao processo de coleta de impressões digitais padrão. Fonte: Os autores, 2023.

Após a coleta, o perito papiloscopista insere no sistema, a sua escolha, a impressão que tenha qualidade técnica para a identificação de pontos característicos. Neste caso o sistema trouxe um candidato com score 97. (figura 3) Na sequência, foi realizado exame comparativo, denominado confronto papiloscópico (figura 4), entre a impressão padrão – a que adveio da pesquisa eletrônica – com a impressão questionada, a qual foi coletada do homem não identificado (figura 5). Este tipo de perícia é realizada de acordo com os procedimentos técnico-científicos descritos no método ACE-V [1, 13], que permite a análise e a positivação com segurança do candidato. O prazo transcorrido entre a coleta, pesquisa, identificação e encontro dos familiares (figura 6) teve uma duração de vinte dias, o que corrobora a celeridade dos procedimentos papiloscópicos para com o cumprimento de solicitações e conclusão de investigações.

Figura 3 – Resultado da pesquisa eletrônica no sistema SAIID

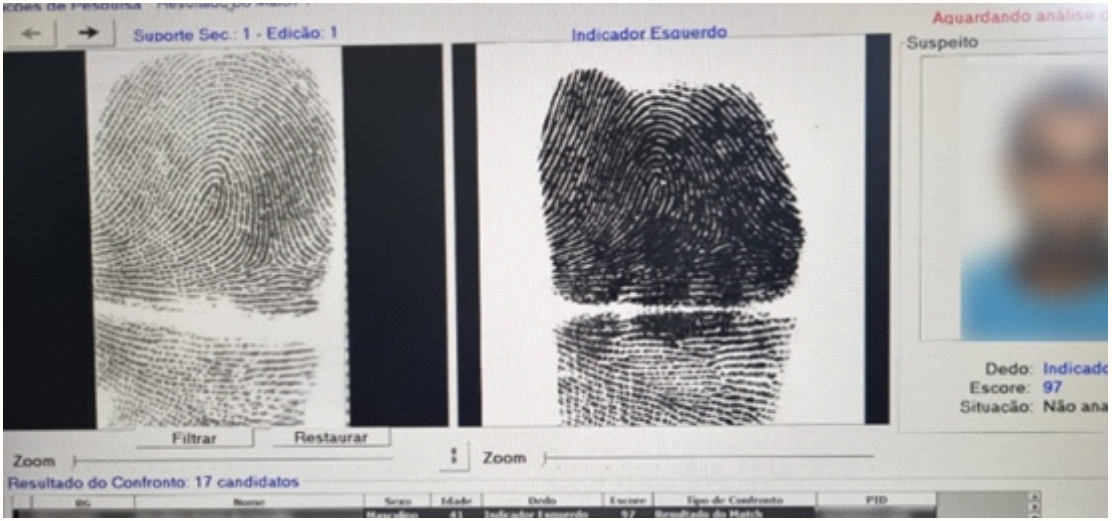

Legenda: À esquerda, impressão coletada do homem não identificado. À direita, impressão padrão armazenada no banco de dados estadual, gerada na busca eletrônica. Fonte: Os autores, 2023.

Figura 4 – Confronto papiloscópico

Legenda: À esquerda, impressão digital questionada (do indivíduo não identificado) com indicação de pontos característicos compatíveis com os indicados na imagem à direita (impressão digital padrão armazenada em banco estadual do Rio de Janeiro). Fonte: Os autores, 2023.

Figura 5 – Ficha decadactilar coletada do indivíduo não identificado

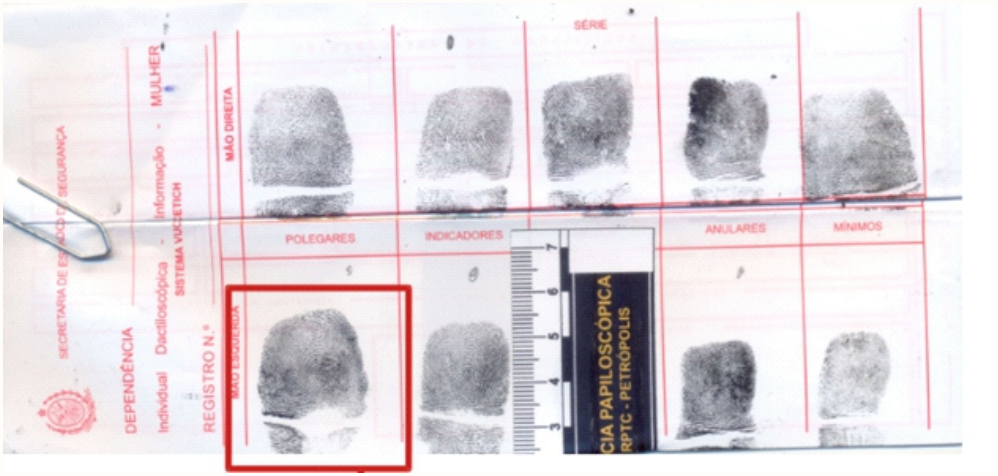

Legenda: Em destaque, coleta de impressão digital de quirodáctilo identificado pela pesquisa eletrônica. Fonte: Os autores, 2023.

Figura 6 – Reencontro do homem identificado pela papiloscopia com os familiares

Legenda: À extrema esquerda, homem identificado por exame de comparação de impressões digitais. Fotografia desfocada para a preservação de imagem pessoal dos envolvidos.
Fonte: Os autores, 2023.

Invariavelmente associadas aos conhecimentos técnico-científicos aplicados nas perícias papiloscópicas, destacam-se as pesquisas científicas na área da Ciência Papiloscópica que a curto, médio e longo prazo impactam na execução destas perícias. Em 2009, o triplo homicídio do ex-ministro do TSE, José Guilherme Villela, sua esposa Maria Carvalho Mendes Villela e a empregada doméstica da família Francisca Nascimento da Silva, ocorrido em Brasília, gerou repercussão nacional não somente pela barbárie, como também por uma das provas técnicas geradas. Uma impressão palmar parcial foi recuperada no local do crime, identificando a presença da filha do ex-ministro, Adriana Villela, no local. O caso ficou conhecido como o "Crime da 113 Sul".

A principal questão relativa ao fato remente a datação da impressão papiloscópica, de modo que se pretendeu à época, compreender se a referida impressão poderia ter sido aposta em tempo compatível com o delito, o que vincularia diretamente Adriana Villela ao triplo homicídio. Através da aplicação de metodologia científica desenvolvida internacionalmente [15] ao caso concreto, peritos papiloscopistas da Polícia Civil do Distrito Federal atestaram a idade do vestígio papiloscópico compatível com o tempo do crime, sendo uma das provas técnicas de significativo impacto em desfavor da versão dos fatos apresentada pela ré.

Casos como este demonstram a evidente importância do desenvolvimento das pesquisas científicas no âmbito da Papiloscopia. Ademais, além de questões fundamentais inerentes a esta ciência, as próprias demandas dos exames de corpo de delito papiloscópicos fomentam significativamente as atividades de pesquisa. É neste contexto que se ampara o recente convênio de cooperação (nº 22945343/2021) já em execução, celebrado entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria Estadual de Polícia Civil – RJ, cujo escopo é a realização de estudo continuado de peritos papiloscopistas em nível pós-graduação *stricto sensu* na área de Papiloscopia.

Como enfatizado por Moreira (2022), "(...) a elevada frequência com que é evocada pelo ordenamento jurídico decorre da confiabilidade e da efetividade de seus métodos" [16]. Na seara dos fatos delitivos e demais situações como as supracitadas, que perturbam a sociedade, as perícias em papiloscopia em suas distintas áreas de aplicação são ferramenta ímpar no reestabelecimento da ordem social assegurada no ordenamento jurídico brasileiro.

[1] U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE. The Fingerprint Source Book. 2. ed. Washington: National Institute of Justice; 2012. Disponível em: URL: https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/225320.pdf

[2] Chen, H. et al. Recent Progress in Visualization and Analysis of Fingerprint Level 3 Features. Chemistry Open. v. 11, 2022. DOI: 10.1007/s00114-023-01834-z

[3] ALEM, L. Papiloscopia Forense – Identificação Humana pela Análise de Impressões Papiloscópicas. ISBN 978-65-00-47345-2, Rio de Janeiro: RJ, 2022.

[4] Brasil. Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903. Dá novo regulamento á Secretaria da Policia do Districto Federal. Diário Oficial da União. 1903 Fev 12: p. 837.Seção

[5] Brasil. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União. 1941 Out 13: p. 19699.

[6] Almeida, J.C.M. Princípios fundamentais de processo penal. São Paulo: Intellectus, p. 35, 1973.

[7] Almeida Junior, J.M. Direito judiciário brasileiro. São Paulo: Freitas Barros, v. 2, p. 6-7, 1954.

[8] Nucci, G.S. Código de Processo Penal Comentado. Rio de Janeiro: Imprenta, p. 368-369, 2019.

[9] Netto, C.S. Exame de corpo de delito. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, 2020. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/441/edicao-1/exame-de-corpo-de-delito. Acesso em 11 de abril de 2023.

[10] MICHAELIS – Moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. Disponível em: URL: http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php

[11] Kirk, P.L Crime Investigation. New York : Interscience Publishers, 1953.

[12] Gonçalves, F. P. F. (2022). Medidas constitucionais de restauração da ordem pública: reflexões sobre a intervenção federal e os estados de defesa e de sítio. Revista de Informação Legislativa: RIL, 59(235), 187-213. Recuperado de https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/235/ril_v59_n235_p187

[13] OSAC Standard Framework for Developing Discipline Specific Methodology for ACE-V. Disponível em: https://www.nist.gov/system/files/documents/2020/04/06/Virtual%20Sub%203%20ACE-V%20Process%20Map_CDi_JAN2020.pdf. Acessado em 13 de abril de 2023.

[13] Instituto de Segurança Pública, Governo do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/SN2022_rev.html#content Acessado em 15 de abril de 2023.

[14] Ramos, P. P. O. C. A Reparação Mínima em Favor da Vítima de Crimes Violentos e a Atuação do Ministério Público. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 59, jan./mar. 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1275172/Patricia_Pimentel_de_Oliveira_Chambers_Ramos.pdf. Acessado em 15 de abril de 2023.

[15] Archer, N. E., Charles, Y., Elliott, J. A. & Jickells, S. Changes in the lipid composition of latent fingerprint residue with time after deposition on a surface. Forensic Science International 154, 224–239 (2005).

[16] Moreira, M.L. A ciência papiloscópica e o ordenamento jurídico, 2022. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/96185/a-ciencia-papiloscopica-e-o-ordenamento-juridico. Acessado em 15 de abril de 2023.

Sobre os autores

Luciano Gonçalves Corrêa é Perito Papiloscopista – Secretaria Estadual de Polícia Civil – RJ. Ludmila Alem é pesquisadora em Papiloscopia Forense – Laboratório de Ciência e Tecnologia Forense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

ALBERTO **BALDISSARA**

Alexandre Giovanelli e Rafael Mayer

“Seria mesmo para se desejar que o museu do Instituto Medico Legal fosse dado á visitação publica!”[1] anunciava o Diário Carioca, em 1934, em matéria sob o título Aspectos Impressionantes de Uma Visita ao Museu do Instituto Medico Legal, e seguia refletindo sobre o efeito que a exposição do acervo ao público poderia ter na sociedade: “Talvez fosse esse um dos meios para se realizar entre nós a prophylaxia do suicídio, a repressão ao homicídio”[1]. A visita jornalística era, naquela altura, guiada pelo professor Antenor Costa, ilustre médico-legista, por entre inúmeros modelos anatômicos constituídos de cera pelas habilidosas mãos do professor Alberto Baldissara. “A arte, a ciência e o tétrico uniram-se, para servirem aos que se entregam aos difíceis mas sedutores estudos da Medicina Legal”[2] diria outro periódico, em 1941, sobre a técnica empregada por Baldissara, a ceroplastia. As vítimas de crimes tinham partes de seus corpos eternizadas na cera, tornando-se modelos de estudo de lesões e anatomia para os estudantes de medicina-legal. Além disso, o artista foi chamado para moldar a face de personagens históricos do Brasil, como Rui Barbosa em 1923. Alberto Baldissara é um notável personagem para a história das ciências forenses e carrega uma dualidade profissional impressionante, transitando pelas artes plásticas e a medicina. Utilizando uma a serviço da outra. Baldissara nasceu no Rio de Janeiro, em 1881*, e, desde muito jovem, manifestava inclinação para a arte, trabalhava de dia, cursava Belas Artes a noite. Aos 22 anos tinha completado os cursos de pintura e escultura, recebendo logo um prêmio pelos trabalhos que expos ao me formar.[2] Após sua formatura, decidiu aprofundar seus estudos em ceroplastia, técnica, que o entusiasmava, foi, então, que com o auxílio de um irmão, viajou para Itália. “Em Roma, frequentei os cursos do celebre professor Bezzi – Ele era um artista excepcional! Sua cera era carne. Ensinou-me tudo quanto era possível ensinar-se na arte da ceroplastia. E eu volvi ao Brasil, sabendo tudo. Só uma coisa ficou faltando. A maneira pela qual ele fazia cera. Sua formula era o seu segredo e ele foi para o tumulo com ele.”[2]

*Não foi possível encontrar informações específicas de nascimento do Alberto Baldissara. No entanto em entrevista, o médico fornece informações que fizeram os autores a inferir sobre sua data de nascimento: 1880-1881.

A MASCARA DE RUY EM GESSO

O corpo do conselheiro collocado em uma mesa, na sala da secretaria da Camara dos Deputados, no edificio da Bibliotheca, no momento de ser tirada a mascara, em gesso, pelo professor Alberto Baldissára, da Faculdade de Medicina.

Em 1916, começa a trabalhar para a Faculdade de Medicina. Em paralelo realiza diferentes trabalhos artísticos, entre bustos e quadros, realizando exposições. O artista destaca uma de suas realizações dizendo "fiz um dos marcos comemorativos da Avenida Atlantica, tendo Bernardelli feito o outro. O meu representava, de um lado Paulo de Frontin e de outro o então presidente Delfim Moreira."[2]Sua carreira artística foi pontuada por inúmeras premiações: "Em 1922, por ocasião do Centenário da nossa Independencia, expus os meus trabalhos e ganhei uma medalha de ouro. Em Antuerpia, na Exposição de 1930, ganhei também medalha de ouro, tendo ganho o Grande Premio, medalha de ouro, na Exposição de Santos em 1939. No Centenario de Pasteur, todos os trabalhos mandados pelo Brasil à Exposição de Estrasburgo, foram de minha autoria. E eles ficaram lá, a pedido das autoridades francesas. Por essa ocasião recebi um dos prêmios que reputo maiores da minha vida. Uma carta de Carlos Chagas."[2] Em 1928, o artista inicia seus estudos em medicina, formando-se em 1934. Baldissara diz que "depois de formado, eu não iria me entregar a clínica. Fiquei dentro da minha arte, casando-a com a ciência. E cheguei, depois de vários estudos, a descobrir uma formula para certa matéria prima que denominei "fratoliga". Com ela fabrico orelhas, narizes, braços artificiais e qualquer membro, com movimentos mecânicos, aparelhos ortopédicos de toda espécie, aparelhos para fraturas, para paralisia infantil, coletes, enfim tudo quanto se refere a especialidade a que me dediquei." Baldissara sonhava que a ceroplastia, arte a qual dedicou sua vida, ganhasse espaço na Escola de Belas Artes ou em qualquer instituto profissional. E em tom professoral argumenta que "ela (ceroplastia) não ficaria apenas dentro de minha família. Todos aqueles que se sentissem atraídos por ela teriam em mim o mestre que, durante toda a sua vida, trouxe para a vida da cera a morte da carne." Dedicou-se, ainda à pintura. Faleceu em 10 de janeiro de 1950, mas seus filhos seguiram exercendo o ofício do pai ao longo dos anos.

1- Diário Carioca 1934. 2- Vamos Lêr! 1941

Aspectos Impressionantes de Uma Visita ao Museu do Instituto Medico Legal

Rememorando Grandes Crimes, Tragedias Sensacionaes e Suicidios Celebres

O museu do Instituto Medico Legal, embora não seja da maioria dos leitores conhecido, é uma dependencia desse instituto pericial que tem prestado relevantes serviços. Não somente no esclarecimento posterior de muitos delictos, que não consegue a policia elucidar no momento — o que por si só explicaria a sua existencia — mas tambem, e principalmente, na difusão dos conhecimentos dessa sciencia que cresce dia a dia, com o succeder dos annos, e cada vez mais necessaria se torna á justiça. Realmente a perpetuação no gesso ou mesmo a permanencia por muitos annos na cêra daquella detalhes mais instructivos dos grandes crimes, dos suicidios emocionantes, dos atropelamentos tragicos, constitue um subsidio aproveitavel para estudo dos futuros legistas.

E ali, no museu do Instituto Medico Legal, que até bem pouco tempo era apenas um deposito de peças amontoadas, sem a maior ordem, hoje as mãos habeis do prof. Baldisser modelam e organizam obras que estão a affirmar, como indices de operosidade, o adeantamento daquella arte entre nós.

O professor Alberto Baldissera, modelador de gesso, mestre da Faculdade de Medicina e do Instituto Medico Legal, tem conseguido para o nosso paiz medalhas e premios nos grandes exposições internacionaes.

E, durante o anno, o prof. Antenor Costa, com aquella bondade tão caracteristica sua alliada ao conhecimento seguro e amplo das questões de medicina legal, ministra a turmas successivas de alumnos valiosos conhecimentos. Evidentemente é esta uma obra que merece ser realçada.

Da rapida visita que o DIARIO CARIOCA realizou a este estabelecimento modelo, que é hoje o nosso Instituto Medico Legal, ficaram algumas detalhes. No museu particularmente, onde mais nos detivemos, ficaram bem vivas algumas lembranças.

Aqui o prof. Antenor Costa faz as vezes de cicerone.

— Eis o busto da celebre slava Stella Stwick, assassinada barbaramente com muitas facadas!

— O marinheiro japonez, que chegado ao nosso porto e reprendido pelo commandante do navio, quiz seccionar o pescoço com um golpe de navalha!!

É muitos outros casos são apontados mais impressionantes ainda.

O prof. Antenor Costa, um dos mais illustres medicos legistas e organizador da uma interessante estatistica do movimento do Instituto

O prof. Antenor Costa nos vae relatando pormenorizadamente todas estas grandes tragedias. Por vezes elle se detem para alludir a um suicidio mais importante. E é sempre com palavras de pezar que faz referencias a estes gestos doidos.

Algumas das suas mais impressionantes narrativas procuraremos reproduzir, não com o intuito de fazer alarde em torno de acontecimentos tristes, ao redor das grandes tragedias, mas tão somente afim de que a sociedade lembre-se dos grandes perigos que existem no seu seio e precavenha-se. Para que ella saiba descobrir ao meio dos homens os criminosos, os forjadores de tragedias, não para condemnal-os e encarceral-os, mas para tratal-os como é de mister, doentes e tarados que o são.

Seria mesmo para se desejar que o museu do Instituto Medico Legal fosse dado a visitação publica!

Talvez assim, á vista daquelles quadros impressionantes, recalcasse o seu desejo desvairado o candidato a suicida e se refreasse o criminoso.

Talvez! Isso só se o meio para se realizar entre nós a prophylaxia do suicidio, a repressão ao homicidio.

Ahi fica o appello ao dr. Salles, digno director do Instituto Medico Legal, que tão fidalgamente nos acolheu e conduziu na visita que fizemos.

O ASSASSINIO MYSTERIOSO DE STELLA STWICK

Quem não se lembra da morte da slava Stella Stwick? Quem não sabe todos podem remeter, com facilidade o assassinato da pobre mulher, no seu quarto pequeno do predinho [illegible]

Foi em 1929. O anno findava já — 14 de dezembro — e a cidade vivia dias de grande emoção acompanhando os detalhes sensacionaes da [illegible] Hotel.

Encontrada no seu quarto [illegible]

O Mysterioso Assassinio da Slava Stella Stwick -- O Crime e a Infancia

Uma Estatistica Preciosa Organizada Pelo Prof. Antenor Costa

1.608 Pessoas Mortas Por Accidentes — O Automovel e o Trem na Vanguarda

Stella Stwick, cujo assassinio permanece ainda envolvido em mysterio

lhe n. 305, com as vestes ensanguentadas, com as carnes dilaceradas por innumeras punhaladas, a morta da infeliz slava mergulhava em [illegible] [illegible], no qual até hoje permanecem.

Uma figura de homem precorpo e espirito de policia desde os primeiros dias de pesquisa. O quinze dahiam [illegible], viu-se ás voltas com uma serie de coincidencias comprometedoras. Mas nada ficou contra elle definitivamente provado.

Foi posto em liberdade.

Ao mez de novembro de anno de 1932, surgia na delegacia do 9º districto, olhos esbugalhados, cabellera desalinhada, um homem exclamando com toda a força dos pulmões:

— Fui eu quem matou a Stella! Amassei-a e fazadei-a!

A nova confissão se pelos quatro cantos da cidade como loucura, a cidade de sensação.

Estava descoberto o fio do matador de Stella!

Com o tempo, porém, a cada interrogações cada vez mais minuciosas do commissario, chegou-se á conclusão de que o homem — ex-soldado da Policia, José Cordeiro Teixeira — era apenas doido.

Recebeu a liberdade e maluco, voltou o caso mysterioso para o archivo.

Esta alguem dia desvendado?

Em nossa visita ao Museu do Instituto Medico Legal, deparamos com o busto da infeliz mulher, mutilada, em gesso.

Trabalho primoroso do professor Baldissera.

José Correia de Araujo, operario do Arsenal de Marinha, de 34 annos, amasiava-se com Josepha Correia, ha cinco annos, em 1922. Durante muito tempo viveram na maior calma, em ambiente de sympathia e felicidade.

Mais tarde, como o operario tivesse que se ausentar de casa, para trabalhos nocturnos, começou a desconfiar da sua companheira, na sua ausencia, em casa de amores com certo individuo, residente proximo.

O ciume!

Algum tempo decorrido e aquella idéa já havia se apossado por completo do pobre homem. No seu cerebro, povoado de negras paranoimbia, germinava a idéa de uma vingança, de um revide, antes mesmo de ter certeza.

Cresceu o plano terrivel e naquella madrugada, ao chegar á casa, sem que encontrasse — como nos outros dias — qualquer circumstancia que depuzesse contra a fidelidade de sua companheira, pôde em prática o plano que concebera nos noites de insomnia.

José Correia de Araujo que, após ter degolado a sua companheira, voltou contra o proprio pelo a navalha de que se servira para degoial-a, foi removido em estado desesperador para o Hospital de Pronto Soccorro.

Josepha Correia, que foi assassinada em Realengo, pelo proprio marido

Lá está no Museu do professor Baldissera, com os musculos e vasos do pescoço á mostra, impressionante, o busto de Josepha Correia, sacrificada em holocausto ao desvairado ciume do seu companheiro.

GOSTAVA DE MOSTRAR AOS CONHECIDOS O COFRE CHEIO...

Não costuma tinha o Manoel dos Passos Vianna, morador commerciante estabelecido na Ramos, Passeio Publico (é apropor a todo o mundo o seu cofre repleto de dinheiro! O bolepsim, á rua Ursinos n. 37, vendia regularmente e via-se realmente que o "seu" Manoel fazia rico.

Si teria fiado mesmo não fosse a sua validade exaggerada.

Certo dia como tivessem constatado que de facto havia muito dinheiro no cofre dois individuos, conhecedissimos naquellas paragens: Mario Sylvaia e "China", dilheram furtal-o.

Concertaram o plano e puzeram-no em pratica esta perda de tempo. Spinola, sendo se empreda como chefeiro, tratou de observar os hábitos do Manoel. Gastou, porém, muito tempo para que este se interessa dos menores particulares da vida do patrão.

E deixa estas uma interessa-o particularmente:

Mesmo para evitar roubos em sua casa e ar, Passos Vianna costumava permutar as botequim. Além do mais era economico, pois ele dormia mesmo sobre as cadeiras.

Em dia previamente combinado fechou Spinola a porta dos fundos do botequim e deixou-a somente fazil que ser novamente aberta por qualquer chave, que se encontrasse no interior.

Alta madrugada do dia 16 de fevereiro de 1931, os audaciosos ladrões, armados de ins[illegible] [illegible] no botequim e a poder de golpes vi-

O commerciante de Ramos assassinado em seu botequim

lentes conseguem matar o negociante.

Ninguem ouviu o menor ruido que pudesse dar margem a desconfiança no decorrer da noite. No dia seguinte, porém, o botequim não abriu. Dia adeantado arrombaram-no. Lá estava o pobre commerciante banhado em sangue. O cofre, aberto pelo seu interior, estava completamente vazio.

A policia entrou, em diligencias. Spinola foi preso e cumpriu pena. O outro desappareceu.

O professor Alberto Baldissera fez a mascara do morto, que reproduzimos.

SEMPRE O CIUME

Em uma das photographias que estampamos — todas colhidas no Museu do Instituto Medico Legal — uma cabeça que chama a attenção pelo seu aspecto tambem se violante que se dispõe a observar as mediagens do professor Baldissera.

É a figura de uma mulher de [illegible] cabellos negros, com horrivel fetiquetio no pescoço.

É a mascara de Josepha Correia de Lima, a desditosa mulher que em 1926 fira degolada pelo companheiro, um empregado do Arsenal de Marinha.

Foi no dia 19 de abril.

Em um predio nasceu da estrada do Pedro de Alcantara, no Realengo, desenrolou-se o drama brutal.

A pacata população da longinqua localidade, teve logo ainda do acontecimento tragico e deplorou por muito tempo. Viveram não nella envolvidas pessoas estimadas de Realengo.

A Assistencia e policia compareceram em demora.

O CRIME E A INFANCIA

Ela uma triste consequencia da má educação da Infancia — Este menino foi assassinado a pedradas por dois meninos de apenas 13 annos.

Dentre os innumeros trabalhos existentes no Museu do I. Medico Legal, ha varias modelagens de ferimentos mortaes occasionados por criangas.

Estampamos mesmo algumas photographias destas modelagens, não por julgarmos taes delictos em si merecedores de um registro especial, mas por se terem visto nelles envolvidas criancas ainda, algumas de tenra idade.

Em todas as narrativas que nos fez o prof. Antenor Costa a respeito de taes occurrencias, vimos sempre que os crimes produzidos por criancas destruam-se com notavel maioria, no seio das familias de educação duvidosa ou má.

Alás, este factor — educação — é tido pelos grandes estudiosos do assumpto em jôgo como o mais [illegible].

Por mais de uma vez se tem chamado aos poderes que cuidem com mais attenção da infancia, porque é nesta idade que muitas vezes germina todas esta orla de sentimentos abominaveis.

Muito se tem a falar desse assumpto e innumeros homens de notavel saber têm cuidado delle, apontando sempre á sociedade os grandes males decorrentes da falta de assistencia á infancia.

Entre nós poderíamos citar muitos nomes, felizmente.

As modelagens que encontram no Museu do Instituto Medico Legal, mais do que tudo, constituem um aviso aos homens.

Outro crime impressionante em que as vitimas envolvidas criancas — O assassino desse menino tinha apenas 4 annos

ALGUMAS PALAVRAS COM O DOUTOR ANTENOR COSTA

O dr. Antenor Costa que além das suas funções de medico legista desempenha tambem o cargo de professor preparador da cadeira de medicina legal, [illegible] [illegible] [illegible]

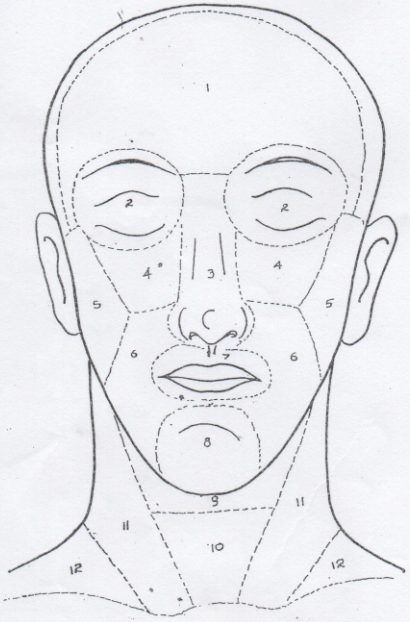

REGIÕES:

1 - Frontal
2 - Orbitárias
3 - Nasal
4 - Malares
5 - Masseterinas
6 - Bucinadoras
7 - Labial
8 - Mentoniana
9 - Supra-hióidea
10 - Infra-hióidea
11 - Carotidianas
12 - Supraclaviculares

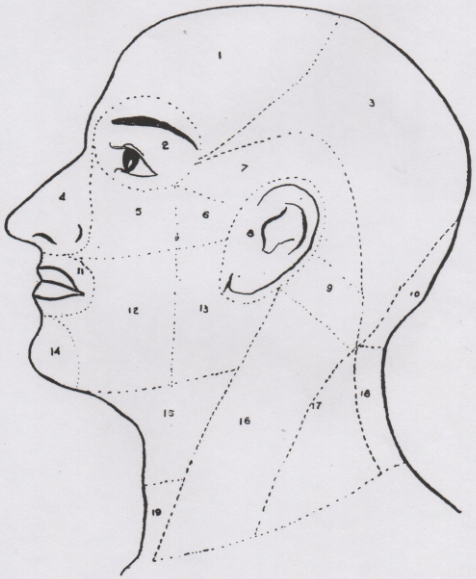

REGIÕES:

1 - Frontal
2 - Orbitária
3 - Parietal
4 - Nasal
5 - Malar
6 - Zigomática
7 - Temporal
8 - Auricular
9 - Mastóidea
10 - Occipital
11 - Labial
12 - Bucinadora
13 - Masseterina
14 - Mentoniana
15 - Supra-hióidea
16 - Carotidiana
17 - Supraclavicular
18 - Nuca
19 - Infra-hióidea

FIGURA Nº _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO

SEÇÃO:..... SETOR:.....

Esquema das lesões localizadas na face posterior da cabeça do corpo de.....
.....

Periciado em_____/_____/_____

Pelos peritos Drs.....
.....
.....

REGIÕES:

1 — Parietais
2 — Temporais
3 — Occipital
4 — Mastóideas
5 — Nuca

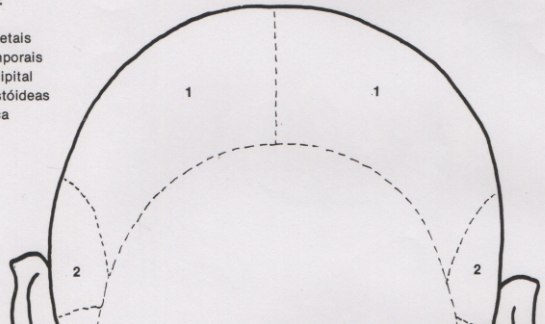

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO
SERVIÇO DE NECROPSIAS

Esquema das lesões localizadas na face direita do corpo de .....
.....

Periciado em .....

Pelos peritos Drs.
.....
.....
.....
.....

REGIÕES:

1-Frontal
2-Parietal
3-Orbitária
4-Temporal
5-Nasal
6-Malar
7-Zigomática
8-Auricular
9-Mastóidea
10-Occipital
11-Labial
12-Mentoniana
13-Bucinadora
14-Masseterina
15-Supra-hióidea
16-Infra-hióidea
17-Carotidiana
18-Supraclavicular
19-Nuca
20-Clavicular
21-Infraclavicular

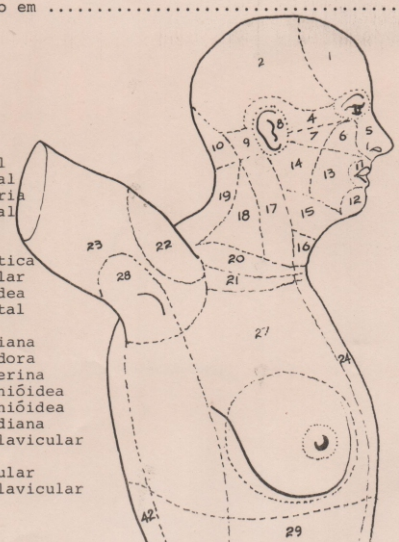

22-Deltoidiana
23-Têrço superior do braço
24-Esternal
25-Mamária
26-Mamilar
27-Torácica
28-Côncavo axilar
29-Hipocôndrio
30-Epigástrica
31-Umbilical
32-Mesogástrica
33-Flanco
34-Hipogástrica
35-Fossa ilíaca
36-Pubiana
37-Inguinal
38-Crural
39-Ilíaca
40-Glútea
41-Linha axilar anterior
42-Linha axilar posterior

.....

REGIÕES:

1 — Supra-hióidea
2 — Infra-hióidea
3 — Carotidianas
4 — Supraclaviculares
5 — Claviculares
6 — Infraclaviculares
7 — Esternal
8 — Torácicas
9 — Mamárias
10 — Mamilares
11 — Epigástrica
12 — Hipocôndrios
13 — Mesogástrica
14 — Flancos
15 — Umbilical
16 — Hipogástrica
17 — Fossas ilíacas
18 — Pubiana
19 — Inguinais
20 — Crurais

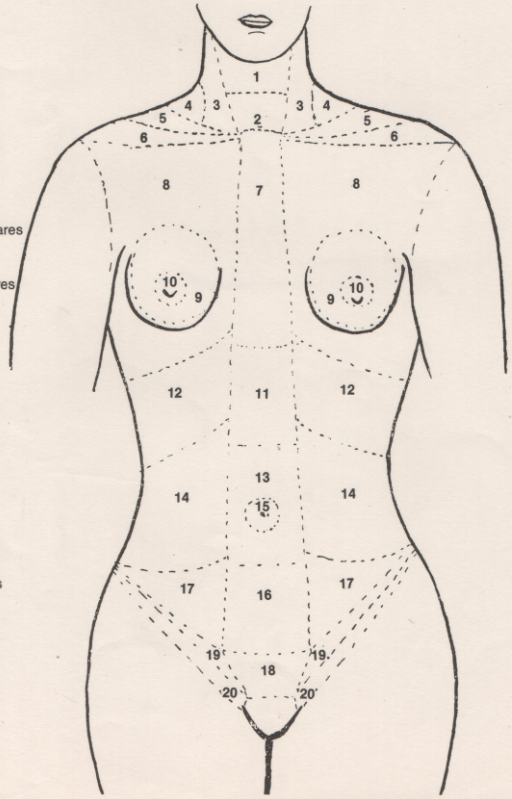

pelos peritos Drs.....

.....

REGIÕES:

1 — Supra-hióidea
2 — Infra-hióidea
3 — Carotidianas
4 — Supraclaviculares
5 — Claviculares
6 — Infraclaviculares
7 — Esternal
8 — Torácicas
9 — Mamárias
10 — Epigástrica
11 — Hipocôndrios
12 — Mesogástrica
13 — Umbilical
14 — Flancos
15 — Hipogástrica
16 — Fossas ilíacas
17 — Pubiana
18 — Inguinas
19 — Crurais
20 — Peniana
21 — Escrotal

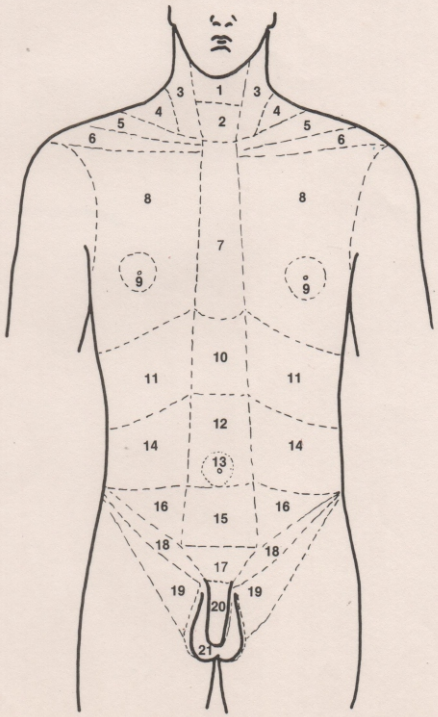

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO

.....ª DIVISÃO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO:..... SETOR:.....

Esquema das lesões localizadas na face anterior da mão direita do cadáver de.....

.....

necropsiado em.....

pelos peritos Drs.....

.....

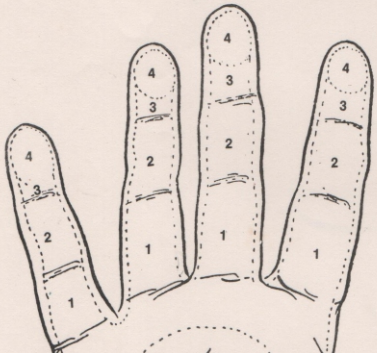

REGIÕES:

1 — Primeiras falanges
2 — Segundas falanges
3 — Terceiras falanges
4 — Polpas digitais
5 — Côncavo da mão
6 — Tenar
7 — Hipotenar
8 — Punho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

.....ª DIVISÃO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO:..... SETOR:.....

Esquema das lesões localizadas no pavilhão auricular direito do cadáver de.....

.....

necropsiado em.....

pelos peritos Drs.....

.....

REGIÕES:

1 — Hélice
2 — Antélice
3 — Concha
4 — Antetrago
5 — Lobo
6 — Orifício ext. do conduto auditivo
7 — Trago
8 — Fosseta da antélice

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL AFRÂNIO PEIXOTO
SERVIÇO DE NECROPSIAS

Esquema das lesões localizadas na face direita do corpo de .....
.....

Periciado em .....

Pelos peritos Drs.
.....
.....
.....
.....

REGIÕES:

1-Frontal
2-Parietal
3-Orbitária
4-Temporal
5-Nasal
6-Malar
7-Zigomática
8-Auricular
9-Mastóidea
10-Occipital
11-Labial
12-Mentoniana
13-Bucinadora
14-Masseterina
15-Supra-hióidea
16-Infra-hióidea
17-Carotidiana
18-Supraclavicular
19-Nuca
20-Clavicular
21-Infraclavicular

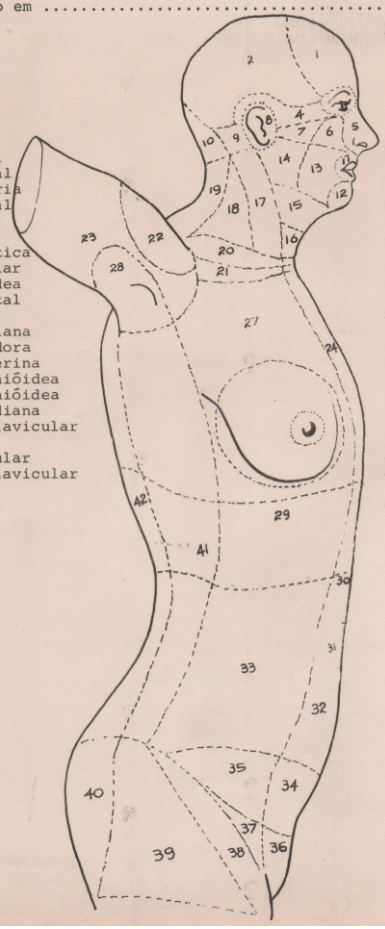

22-Deltoidiana
23-Têrço superior do braço
24-Esternal
25-Mamária
26-Mamilar
27-Torácica
28-Côncavo axilar
29-Hipocôndrio
30-Epigástrica
31-Umbilical
32-Mesogástrica
33-Flanco
34-Hipogástrica
35-Fossa ilíaca
36-Pubiana
37-Inguinal
38-Crural
39-Iliaca
40-Glútea
41-Linha axilar anterior
42-Linha axilar posterior

REVISTA DO

INSTITUTO MÉDICO-LEGAL

DO ESTADO DA GUANABARA

(ÓRGÃO OFICIAL DO CENTRO DE ESTUDOS)

ANO III JANEIRO MCMLXXI VOL. II - N.º 1
RIO DE JANEIRO GUANABARA BRASIL

Corpus Delicti

Luiz Carlos Leal Prestes Junior

Nos primórdios da História da medicina brasileira e consultando as valiosas referências do tema, constatou-se que grandes óbices se interpuseram para que alcançássemos as facilidades do mundo contemporâneo, sobretudo afeito às tecnologias médicas e os avanços da medicina legal. No Brasil, recordando a nossa história, foi instituída a divisão gerencial do País em Capitanias Hereditárias, com o incremento dos povoamentos, da atividade comercial e a necessária estruturação judicial como instrumento do cumprimento de leis e da Justiça. A avaliação dos crimes cometidos era feita por juízes designados das vilas, que recebiam as denúncias dos nativos, sejam brasileiros ou portugueses. As partes eram também designadas como querelante e querelado e os juízes aceitavam o rol de testemunhas do fato delituoso. O depoimento dessas testemunhas ao escrivão chamava-se de "corpo de delito indireto" e as perícias, ainda nos seus primórdios, eram denominadas "exames de vistoria", mais comumente realizadas em casos de homicídio, lesões corporais graves e estupro. Nessa época ainda não existia a figura do Delegado de Polícia, nem tão pouco a elaboração de Inquéritos Policiais. Quem instruía "o processo" era o juiz-corregedor, que, como autoridade máxima, designava a realização do "exame de vistoria".

Ainda não existia a figura do perito, na sua formalidade legal, e quem realizava os exames era um cirurgião-mor, práticos, sem formação universitária, mas com algum conhecimento técnico e que detinha a confiança dos juízes para tal avaliação. Interessante citar que nos casos de estupro, os "exames de vistoria" eram realizados por parteiras. Não eram incomuns os episódios de violência sexual, necessitando do "exame de vistoria" para constatar o estupro ou defloramento e, por

conseguinte, a gravidez. Nesses casos o “exame de vistoria” era realizado por duas parteiras profissionais, que eram mulheres humildes, analfabetas e que residiam em localidades próximas onde o fato ocorreu. Não havendo parteiras, o exame era feito por duas mulheres “honestas” e conhecedoras do assunto, as quais eram intimadas a realizarem o feito, sem qualquer remuneração. Vale ressaltar que, à época, os médicos eram somente aqueles que cursavam a faculdade e muito raros nos vilarejos. Os chamados cirurgiões eram indivíduos sem qualquer formação médica universitária, mas que tinham habilidade em determinados procedimentos, como drenagens de abscesso ou extirpações de tumores. Nas vilas onde careciam desses práticos ou mesmo médicos, tais atividades eram realizadas por barbeiros, com formação ainda mais precária. Há relatos de alguns “exame de vistoria” terem sido realizados por escrivães ou até por testemunhas oriundos do povo. Portanto, era evidente a falta de qualificação técnica daqueles que realizavam tais exames, demonstrando a falta de credibilidade nas avaliações e o consequente desiquilíbrio judicial. O exame de vistoria era precedido sempre do ritual de juramento do examinador, com a destra sobre um Livro dos Santos Evangelhos, o qual se comprometia a executar fielmente o seu mister. Após a análise ou vistoria realizada, o escrivão descrevia o exame e este juntava aos autos processuais o auto de exame de *delicto* ou auto de vistoria, que era subscrito pelo examinador ou ainda aposto uma cruz nos casos de serem analfabetos (as parteiras eram na sua maioria). Vale também assinalar que não existiam um local destinado a realização desses exames. Na maioria dos casos, os exames eram realizados na moradia do periciado (vivo ou morto) ou na residência do juiz do feito.

O conhecimento sobre a anatomia humana ainda não estava desenvolvido, carecendo de conhecimento técnico mesmo os médicos formados. E o mesmo se dizia da limitação dos conhecimentos médico-legais. A medicina forense portuguesa era pouco desenvolvida, comparada

aos estudos dos países como França e Inglaterra. Da mesma forma, os conhecimentos jurídicos careciam de maior aprofundamento. O sistema jurídico português e a legislação, muito embora introduzidas, inicialmente aqui, eram inaplicáveis, com grande necessidade de adaptações a nossa realizada à época. Nos períodos Imperial e Republicano, as Ordenações (*Ordinatio*) foram sendo paulatinamente substituídas pela legislação brasileira, culminado com o Código de Processo Penal, em 1831 e o Código Civil de 1916, diploma penal que vigorou por mais tempo o Brasil, cerca de duzentos anos. Era composto por cinco livros, sendo os de interesse médico-legal o Livro III (que trata do Processo Civil e Criminal) e do Livro V (que trata da matéria Penal e Militar) e que apresenta as tipificações criminais e respectivas penas.

Em 1854, o conselheiro Jobim, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foi incumbido, pelo Ministro da Justiça, de padronizar a prática dos exames médico-legais no país. Foi então criada uma comissão que organizaria uma tabela prognóstica das lesões, segundo sua natureza e localização.

Em 1895, a Medicina Legal Brasileira, ficou marcada com a posse de Raimundo Nina Rodrigues na Faculdade de Medicina da Bahia, pelos trabalhos publicados em psiquiatria e Antropologia Forense. Grandes nomes se estabeleceram no cenário forense brasileiro como Afrânio Peixoto, no Rio de Janeiro e Oscar Freire em São Paulo.

Em 1900, no Rio de Janeiro, é criado o primeiro Gabinete Médico-Legal do país e a partir daí outros centros foram criados nos Estados, sendo Afrânio Peixoto nomeado como o seu primeiro Diretor.

No Estado Novo, a atividade médico-legal foi objeto de uma modernização, instituindo-se a visão da polícia científica no processo de investigação criminal. No centro do Rio de Janeiro foi então

reinaugurado o Instituto Médico-legal Afrânio Peixoto como uma “Casa de Ciência” e incrementada a visão acadêmica da Medicina Legal. A presença de estudantes e professores brasileiros e estrangeiros permitiu que o IMLAP fosse considerado um centro de excelência na formação da Medicina Legal brasileira.

A evolução tecnológica, os meios de comunicação e a importância da prova material nas investigações criminais permitiram a grande ascensão das Ciências Forenses no contexto Jurídico no país. Podemos perceber, portanto, a grande evolução do chamado “corpo de delito” ao longo dos anos, sobretudo fundamentado, nos conceitos técnicos modernos e no conhecimento das várias especialidades da medicina. A caracterização dos elementos materiais decorrentes do fato delituoso é de suma importância para todo o trâmite processual. Esse elenco de vestígios materiais vem a ser considerado a mais robusta prova da existência do fato criminoso e deve ser descrito com riqueza de detalhes.

Vivemos hoje um momento de questionamentos e judicialização no contexto das relações sociais e, portanto, a prática médico-legal deve ser realizada com o maior esmero possível, produzindo laudos de qualidade técnica e, consequentemente, de grande valor científico, que não só enaltece o trabalho pericial, mas, sobretudo, valoriza a especialidade Medicina Legal e Perícia Médica.

Sobre o autor

Luiz Carlos Leal Prestes Junior é Perito Legista (PCERJ). Mestre e Doutor e Medicina pela UERJ.

Instituto Médico-Legal

Alexandre Giovanelli e Rafael Mayer

Com a promulgação do Código de Processo Criminal [1]de 29 de novembro de 1832 teve início, de fato, a criação de uma **perícia oficial**, legalmente constituída e com funções previstas e intrinsecamente ligada à atuação de médicos legistas por meio do exame de "corpo de delito". É sabido que o uso de especialistas em disputas judiciais, notadamente da área de medicina, tem uma longa e recorrente história que remonta a séculos atrás [2,3,4]. Entretanto, seu uso dependia do arbítrio de determinados agentes sociais ou de circunstâncias muito restritas que limitavam seu alcance e legitimidade, por não estarem formalmente previstos ou delimitados pelo corpo de leis vigentes. Nesses termos, considera-se que a figura de um perito oficial, surgiu portanto, apenas a partir da promulgação do **Código de Processo Criminal, em 1832**. Aliás, neste mesmo ano, foi instituída a cadeira de medicina legal nas faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. [5]

Em 1839 foi publicada a primeira tese em medicina legal, de autoria de **Antônio José Pereira das Neves**, intitulada: *"Dissertação Médico-Legal acerca do Infanticídio"* [6]. Outras se seguiram, como a publicada em 1849 com o título: *"Algumas proposições médico-legais sobre a virgindade e o estupro"*, de autoria de José Francisco de Souza Lemos [7]. Essas produções refletiam atividades acadêmicas e, conforme, dito anteriormente, não havia um corpo formal de peritos do estado.

Em 1854, o próprio Ministro de Justiça, finalmente solicitou que o catedrático de medicina legal da Faculdade Médica do Rio de Janeiro, Dr. José Martins da Cruz Jobim, estabelecesse padrões para a prática dos exames médico-legais, organizando uma tabela prognóstica das lesões corporais. Esse mesmo médico já havia publicado em 1846 um artigo médico legal com detalhes de exame de um caso envolvendo ferimento fatal. José Jobim foi um dos Fundadores da Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro e o mais antigo catedrático das áreas de medicina legal e toxicologia da universidade. [8]

Somente em 1856 através do Decreto nº 1746 de 16 de abril [9] a função pericial foi definitivamente integrada à estrutura da Secretaria de Polícia da Corte, embora com número limitado de profissionais: dois médicos efetivos e dois médicos "consultantes". Os médicos efetivos eram Antônio José Pereira das Neves e Francisco José de Souza Lemos. Os médicos eram lotados em uma "Seção Médica" e tinham a incumbência de realizar os "corpos de delicto, e quaesquer exames medicos, necessarios para averiguação dos crimes e factos como taes suspeitos". Quanto aos médicos "consultantes", eles eram "chamados para os exames importantes, e especialmente nos de envenenamento" e pagos por trabalho realizado, não tendo um salário mensal. Nesse último caso, o estado se apropriou da função pericial, mas parte do contingente continuou sendo externo.

No ano de 1856 houve um esforço generalizado do governo em formalizar e regulamentar determinados serviços essenciais do Estado, no que a Secretaria de Polícia não estava só. Neste ano foi criado o primeiro necrotério do Rio de Janeiro no depósito de mortos de Gamboa, usado até então para guardar cadáveres de escravos, indigentes e presidiários". Situava-se na "Ladeira da Conceição, junto aos terrenos do Presídio do Aljube" [10]. Quanto a esta última informação, inclusive repetida em outras fontes bibliográficas, não foi encontrado nenhum dispositivo legal relacionado ao seu ato de criação. Da mesma forma, em busca realizada no banco de dados "Hemeroteca Digital Brasileira" da Biblioteca Nacional* [1], o qual reúne quase todos os jornais e periódicos do Brasil, não houve nenhum retorno para a busca da palavra "necrotério" nos períodos anteriores a 1871. A partir de 1872, no entanto, foram encontradas milhares de entradas para a palavra necrotério, em diversos jornais. O Diário do Rio de Janeiro de 1872 inclusive, publicou uma das primeiras notícias sobre o necrotério da cidade [11]. Trata-se de uma requisição da Câmara Municipal ao Ministério da Justiça solicitando a remessa da planta, orçamento e contrato para a obra do necrotério que estaria sendo construído no Largo de Moura próximo ao Arsenal de Guerra (atualmente as imediações da Praça Marechal Âncora, no centro do Rio de Janeiro). Em 1873, o mesmo jornal publicou uma cópia do Decreto 5.206 de 25 de janeiro que dispunha sobre a receita e despesa da Câmara Municipal do Rio de Janeiro [12]. Uma das rubricas

[1]* Consulta realizada em 12/04/2020 no site https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital

referia-se ao gasto com a construção do necrotério. Aparentemente o médico responsável pelo necrotério seria o vereador Dr. Thomaz Coelho [12]. Portanto, em 1873, o estado deu mais um passo na institucionalização da perícia oficializada ao criar o primeiro necrotério, ampliando a estrutura física de atuação do perito em casos criminais. Por outro lado, nos distritos (municípios) do interior, provavelmente a situação era ainda mais precária. Quem fazia a função do perito eram os médicos oficiais do município ou os chamados "médicos de partido". As câmaras municipais do Império eram reguladas pela Lei de 1º de Outubro de 1828, entretanto, muito cedo foi estabelecido pelo Distrito Federal a função do médico ou cirurgião de partido que tinha como atribuição o atendimento de presos, pessoas indigentes, exames de corpo de delito e posteriormente a função de vacinar os moradores. [13]

Na prática a estrutura organizacional relacionada às atividades de perícia oficial permaneceu a mesma do definido no Decreto nº 1746/1856 até o ano de 1890, quando ocorreu uma reformulação completa da estrutura policial logo no início do período republicano. Ou seja, até 1890 somente dois peritos médicos efetivos eram os responsáveis por todos os exames de "corpo de delito" do Distrito Federal . [14]

Em finais do século XIX e início do século XX, a ciência expandiu-se para todas as esferas da sociedade, incluindo áreas tradicionalmente resistentes como a própria polícia. A Criminalística, termo criado originalmente pelo magistrado Hans Gross, nada mais era do que uma proposta de uso sistemático e organizado de métodos científicos provenientes de várias áreas do conhecimento voltados para a investigação policial. Por outro lado, a Medicina Legal, já bastante desenvolvida e estabelecida como ciência neste período, assumiu um protagonismo inédito com o advento da Antropologia Criminal, criada por Cesare Lombroso (1835 - 1909). A medicina passou a disputar com o Direito a prerrogativa de controle da criminalidade através do estabelecimento de métodos para identificar tipos criminosos e mesmo sugerir penas e tratamentos mais adequados de presos. Para a Antropologia Criminal, muitos dos criminosos deveriam "ser avaliados por um médico, não um juiz". A partir daí a perícia médico-legal oficial seria estruturada de forma cada vez mais complexa e organizada em termos administrativos e funcionais.

Após a proclamação da república houve um esforço do governo em reformular e reorganizar o serviço policial. Em 07 de junho de 1890 foi estabelecido o **Decreto nº 463** que dava "novo regulamento para a Secretaria de Polícia da Capital Federal" (equivaleria à secretaria de Segurança Pública) [15]. Nele estava previsto, na estrutura da Secretaria de Polícia, diversas seções, dentre elas uma seção de estatística e uma seção médica. A seção médica, já prevista no Decreto 1.746 de 1856, ampliava o número de médicos de dois para seis e trazia uma maior detalhamento das funções a serem desempenhadas por esse corpo técnico, quais sejam: a realização dos *"corpos de delicto; autopsias; exhumações; analyses toxicologicas; verificações de óbitos; e quaesquer exames precisos para assento de resolução do chefe de polícia".* Também previa a presença de um encarregado de análises toxicológicas.

Em 1892, foi promulgado um novo decreto, desta vez definindo a reorganização de todo o serviço policial do Distrito federal (Decreto 1.034-A) . Esse dispositivo mantinha da mesma forma a organização da seção médica e definia em detalhes as funções das categorias policiais. Essa organização não sofreu grandes alterações até 1902, principalmente em relação à polícia técnica, embora o Decreto 3.640/1900 tenha alterado o nome da seção médica para Gabinete Médico-Legal e tenha acrescentado algumas atribuições ao perito médico legista como os exames dos indivíduos *"suspeitos de sofrerem das faculdades mentais"*, mas principalmente a previsão explícita, trazida pelo artigo 54, da presença do médico no local de crime: *"Sempre que for possivel, e quando convenha ao esclarecimento do facto, os exames medico-legaes serão feitos no local do crime"*.

Mas é em 1902 que a Lei 947 decretada pelo Congresso Nacional e aprovada pelo Presidente da República abriria caminho para amplas reformas da polícia em geral e em especial da polícia científica, além da ampliação dos espaços de encarceramento, ao autorizar o poder executivo a reorganizar a polícia do Distrito Federal. Assim, nos anos seguintes, foram promulgados uma série de decretos que revelariam um aumento da centralidade e importância da polícia científica perante a investigação policial. Em relação ao Gabinete Médico Legal, não foram estabelecidas amplas reformas administrativas, em um primeiro momento. Contudo, houve a

preocupação em estabelecer um maior rigor para os exames realizados até então, uma vez que havia inúmeras críticas em relação aos exames dos médicos policiais. Em resposta a isso surgiu o Decreto 4.864 de 15 de junho de 1903, o qual já em sua introdução explicita o seu objetivo : "*O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, considerando que as práticas periciaes, no estado actual, não prestam à justiça e causa pública os serviços que dellas se devem esperar, por omissões e* infracções de preceitos essenciaes, consignados aliás pela sciencia medico-legal". Assim, o referido Decreto trazia uma série de normas visando a padronização dos exames de alienados, lesões corporais, violência carnal, aborto e parto, exame cadavérico, recomposição cadavérica, exames de laboratório e até a padronização do laudo pericial. Na verdade, a lei seria um protótipo do que hoje chamaríamos de um caderno de "procedimentos operacionais padronizados". Em grande parte estas diretrizes foram influenciadas pelo médico legista Afrânio Peixoto que fez uma crítica severa na maneira com que as necropsias eram realizadas pelos Gabinetes Médico-Legais. Segundo Leonídio Ribeiro, Afrânio Peixoto ansiava por desenvolver um modelo de serviço médico legal moderno, com amplo intercâmbio de conhecimentos com a Academia. No entanto, houve reação muito forte dos peritos legistas da instituição policial contra a presença de alunos da Faculdade de Medicina e mesmo do Instituto de Manguinhos [20]:

> *"E aconteceu este fato impressionante: comandados por seu velho diretor Moretzohn Barbosa, os médicos daquela repartição do Estado se rebelaram contra o nosso curso, promovendo na imprensa leiga uma campanha escandalosa sob o ridículo pretexto de que a presença de colegas estranhos, nas dependências do Instituto, não deveria ser tolerada, porque o exame pericial era um ato secreto e não poderia ser assistido por pessoas que não pertencessem ao quadro oficial de funcionários da Polícia"*

Segundo Aldé (2003) [21] as modificações propostas por Afrânio Peixoto, só entrariam efetivamente em vigor a partir de 1907, com o Decreto 6.440 de 30 de março [22]. Nesse mesmo decreto o Gabinete Médico Legal foi oficialmente transformado em Serviço Médico-Legal. Adicionalmente, o artigo 78 referia-se à instalação de serviço médico permanente na Repartição Central para *"Proceder ao exame médico legal dos cadáveres encontrados, durante as horas de serviço na via pública e os que derem origem a suspeitas de existência de um*

crime". O Decreto 6.440/1907 trazia, ainda, uma disposição interessante: *"As impressões digito-palmares e plantares sangrentas, bem como as invisíveis reveladas podem facilitar a descoberta do criminoso, devendo as que forem encontradas em qualquer local do crime pelo perito médico legal ser definidas, classificas e enviadas ao Gabinete de Identificação para confrontação e busca nos archivos"*. De 1907 a 1911, o diretor do IML foi Júlio Afrânio Peixoto.

Em 29 de setembro de 1910 foi promulgado o Código de Processo Criminal do Distrito Federal (Decreto nº 8.259) [23]. Nele foram estabelecidas regras adicionais para o inquérito policial e as funções da autoridade policial. Muitas dos artigos serviram de base, inclusive, para o Código de Processo Penal de 1941, vigente até hoje. Novamente, há uma centralidade de atuação dos médicos legistas. No artigo 19 estabeleceu-se que "Os exames de peritos que tenham por fim comprovar a existência de crimes contra a segurança de pessoas e vida são privativos do Serviço Médico-Legal, guardadas em geral as formalidades previstas neste Codigo..."

Ao longo da década de 1920, os regulamentos do Instituto Médico Legal e do Gabinete de Identificação e de Estatística não sofreram grandes mudanças. No entanto, em 20 de novembro de 1922, através do Decreto nº 15.848, os órgãos de polícia científica tornar-se-iam instituições autônomas, vinculadas ao Ministério de Estado de Justiça e Negócios Interiores, saindo da subordinação da Polícia. [24]

> *Art. 1º O Gabinete Médico Legal e o Gabinete de Identificação e Estatistica da Polícia Civil do Districto Federal continuam a ser repartições autônomas, ficando immediatamente subordinadas, sem augmento de despeza, ao ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, para attender às requisições de exames periciaes e de outros serviços da respectiva competência, que lhes forem feitas directamente pelo Poder Judiciário e pelas autoridades policiaes e administrativas, de accôrdo com as instrucções que vão ser expedidas pelo referido ministro e que serão approvadas por decreto, incorporando-se a este regulamento.*
> *Art. 2º Os mencionados gabinetes denominar-se-ão "Instituto Medico Legal do Districto Federal" e Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.*

Dois anos mais tarde, o decreto nº 16.670 aprovou o regulamento detalhado da “natureza, fins e organização” do IML [25] e previa que o “corpo de peritos oficiais do instituto” seria composto pelos “médicos legistas do instituto”, “pelos professores das especialidades da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e de medicina pública da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro”, além dos “alienistas e seus assistentes da Assistência a Alienados”. Segundo Silveira (2015) [26] é desta época a criação de um brasão com a inscrição *Fideliter ad lucem per ardua tamen* (“Fidelidade à verdade custe o que custar”), ladeada pelas simbólicas da medicina e da justiça. O escudo em bronze foi instalado no prédio antigo do IML, na entrada da Rua dos Inválidos e posteriormente levada para as novas instalações do hoje IMLAP, na Avenida Francisco Bicalho, nº 300, no Rio de Janeiro.

Ainda na década de 20 outras inovações ocorreriam, como o novo Código de Processo Penal de 1924 [27]. Nele havia todo um capítulo dedicado aos exames de "corpo de delito e outros". Novamente foi atribuído aos médicos legistas as funções de lesão corporal, sanidade mental, exames cadavéricos, exames toxicológicos, além de: "VII. Exames de instrumentos vulnerantes, manchas suspeitas, de anatomopathologia, bacteriologia, ou outros de laboratório, necessários para pesquisa, demonstração, ou comprovação de existência de crime, ou facto que se presuma criminoso; VIII. Inspecções judiciaes de cadáver ou de local, quando houver dúvida ou suspeita de crime contra a pessôa".

Em 1928, o Decreto 5.515 "reestabeleceu o inquérito policial" [28]. A determinação que chama a atenção é a volta da subordinação do Instituto Médico Legal e do Gabinete de Identificação e de Estatística ao Chefe de Polícia.

E finalmente na década de 1930 ocorreram importantes modificações na estrutura da polícia técnica. Em 10 de janeiro de 1933, houve uma reordenação do Serviço Policial do Distrito federal através do Decreto nº 22.332. A perícia deixou de ser uma unidade relativamente autônoma dentro da Secretaria de Polícia e passou a fazer parte da Diretoria Geral de Investigações, que compreendia o Instituto de Identificação e Estatística Criminal, o

Instituto Médico Legal, o Gabinete de Pesquisas Científicas e seis secções especializadas. Estas seções especializadas tinham como atribuição a fiscalização de casas hotéis, teatros, bancos, além da investigação de roubos, furtos e extorsões, estelionato e falsificação de moedas e a investigação de crimes contra a honra das famílias e da moralidade pública. [29]

Por este decreto, os peritos do IML ficariam responsáveis por todos os exames de crimes contra a pessoa, incluindo os exames de locais. Já o Gabinete de Pesquisas Científicas ficaria com todos os outros exames.

No início do governo de Getúlio Vargas, em 1930, assumiu como chefe de Polícia, Baptista Luzardo, o qual, por sua vez, nomeou como Diretor do Instituto de identificação o perito legista Leonídio Ribeiro, discípulo de Afrânio Peixoto. Leonídio Ribeiro, nutria há muito tempo grande interesse pelas pesquisas clássicas relacionadas à identificação de caracteres de criminosos e de origem biológica de certos desvios sociais, tema clássico da chamada Antropologia Criminal ou Biológica; embora, nesta época já surgissem correntes contrárias. Dentre suas pesquisas estavam estudos sobre a criminalidade infantil, a medição de caracteres físicos relacionados a criminosos e estudos da "origem biológica" da homossexualidade. Graças à interferência de Leonídio Ribeiro, não só foram retomadas as aulas no IML, como foi dada a licença para a construção de um anfiteatro, “no velho edifício da Rua da Misericórdia, onde então funcionavam o Instituto Médico-Legal e seu Necrotério” [20].

ssa estrutura seria consolidada pela promulgação do Regulamento dos Serviços de Polícia Civil do Distrito federal, em 02 de julho de 1934 (Decreto nº 24.531) [30]. Em relação ao Instituto Médico Legal, foram reforçadas várias especializações, como: médicos legistas; médico legista toxicologista; médico legista anátomo-patologista; médico radiologista; médico assistente do laboratório de toxicologia; médico assistente do laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral, além de ajudantes e fotógrafo. O mesmo protocolo de exames detalhados foi mantido, da mesma forma que nos decretos anteriores. Para o Instituto de Identificação, manteve-se a função de *"auxiliar o Instituto Médico-Legal nas perícias de local de crime, exame e*

confronto de impressões digitais e identificação de cadáveres desconhecidos". E acrescentou-se a função específica do Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal, o qual seriam realizados *"estudos especiais sôbre os problemas de Identificação e Criminologia particularmente referentes ao nosso meio e bem assim as perícias sôbre impressões em geral".*

Em 1944, o Decreto-Lei 6378 transformaria a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública [31]. O DFSP era composto por diversas seções, dentre elas a Divisão de Polícia Técnica que posteriormente daria origem ao Instituto de criminalística e o Instituto de Identificação e o Instituto Médico Legal, os quais estavam diretamente subordinados ao Chefe de Polícia. O IML era composto por [32]:

a) Seção de Clínica Médico Legal, que compreendia os Gabinetes de Clínicas e Laboratório Fotográfico;

b) Seção de Necrópsias, que compreendia as Salas de Necrópsia e instalações acessórias

c) Seção de Perícias de Laboratório (S. P. L.), que compreendia os Laboratórios de Patologia e Toxicologia, Gabinete de Radiologia, Museu de Medicina Legal e Biotério

d) Seção de Administração;

e) Zeladoria (Z.), que compreendia a Portaria, os Velórios, a Encadernação e a Lavanderia.

Em 1939 iniciou-se o processo de planejamento para a construção do novo prédio do Instituto Médico Legal, mas as iniciativas permaneceram paradas até 1946. A então sede do Instituto Médico Legal foi fruto de um concurso de projeto realizado em 1941, do qual saiu vitorioso o arquiteto Rolando Flores Marques da Escola Nacional de Belas Artes [33]. Finalmente, em 31 de dezembro de 1949, foi inaugurada a nova sede do Instituto Médico Legal, com entrada principal na Rua dos Inválidos, 152, pelo então presidente General Eurico Gaspar Dutra, tendo como diretor do IML, à época, Jessé de Paiva. Foi, ainda, sob a direção de Jessé de Paiva, que foi inaugurado o busto de Afrânio Peixoto, no saguão de entrada do edifício [20]. O Instituto Médico Legal

construído foi considerado como um dos mais modernos do mundo, contando com amplos espaços para exames e com contingente de pessoal especializado. Também era comum o intercâmbio de seus profissionais com a universidade e com outros institutos no mundo. Foi uma época áurea para o instituto médico legal do Rio de Janeiro. No entanto, na década de 1960, principalmente após o golpe militar de 64, ocorreu um progressivo sucateamento do IML, nas palavras de Silveira (2015) [26]:

> *"Era considerado, então, um centro de apoio à formação, com a presença de estudantes brasileiros e estrangeiros, e viveu o que muitos consideram um período glorioso. Isto dura do governo Dutra (1946/51) até o início dos anos 1960, quando uma série de fatores contribuiu para o sucateamento da instituição. A crise econômica que resultou na diminuição de investimentos e baixa salarial (que atingiu inclusive a polícia), a transferência do Distrito Federal do Rio para Brasília, e a fusão do Estado do Rio de Janeiro com a Guanabara, são apenas alguns dos elementos que constelaram uma situação adversa para o IMLAP, até então considerado um dos mais avançados órgãos de medicina legal do continente".*

Em 1976 vamos encontrar o Decreto 695/1976 que estabeleceu definitivamente a denominação de Instituto Afrânio Peixoto [34]. Finalmente, em 2008 foi finalizada a obra do novo prédio do Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto, situado na Rua Francisco Bicalho, nas dependências do antigo depósito de veículos da Delegacia de Roubos e Furtos de Autos (DRFA). A transferência do IMLAP ocorreu no ano seguinte. Atualmente a estrutura administrativa do IMLAP foi definida pelo Decreto 46.885/2020, fazendo parte do Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica.

Um instituto receber em batismo um nome próprio sublinha a importância de certos profissionais no desenvolvimento de uma atividade laboral. Na ciência, temos inúmeros exemplos. As ruas da cidade, também, são batizadas com nomes de personagens que contribuíram de algum modo para sociedade. Conhecer a história do IMLAP, nos desperta a necessidade de entender: Quem foi Afrânio Peixoto?

O MÉDICO LITERATO

Afrânio Peixoto

Imagem do Catálogo da Exposição Afrânio Peixoto (1876-1947)

Na Chapada Diamantina, nascia, em 1876, Júlio Afrânio Peixoto, o precioso personagem de múltiplas faces que lapidaria valiosas contribuições à medicina legal brasileira. A trajetória de Afrânio Peixoto se inicia no interior da Bahia, cenário de sua infância e de algumas das obras literárias que cunharia ao longo da vida. A medicina, no entanto, é fundição de sua personalidade. Afrânio forma-se médico em 1897, em Salvador, sendo um aluno laureado. Sua tese inaugural, Epilepsia e Crime, despertou grande interesse nos meios científicos, sobrepondo, inclusive, as fronteiras do território nacional. Esta obra foi publicada com prefácio de dois reconhecidos professores: Juliano Moreira e Nina Rodrigues. Dessas relações, o médico baiano, colheria importantes frutos, sendo, o primeiro, um convite de Juliano Moreira para trabalhar como inspetor de saúde pública, no Rio de Janeiro, capital da recém república. Esse contato com o solo carioca o acompanharia por toda a vida. Os interesses de Peixoto transitaram em diferentes áreas da medicina: a Higiene, a Psiquiatria e a Medicina Legal. Publicou diversas obras e escritos que contribuem para as três áreas. A que possui menos contribuição foi a psiquiatria, pois seus trabalhos nesta área se resumem àqueles desenvolvidos junto com Juliano Moreira no Hospital Nacional de Alienados. A maior influência de Afrânio Peixoto no campo da Medicina Legal foi de seu mestre Raimundo Nina Rodrigues enquanto dentre as influências teóricas destaca-se o médico criminologista Cesare Lombroso que contribuiu para sua conceituação de crime e aparece em diversas de suas obras. A história de Afrânio se entrelaça com a de outros intelectuais do período como também da própria legitimação do campo científico, inclusive, de modo polêmico quando na descoberta de Carlos Chagas. Era a atuação dos medicina, nesse período, teve papel importante para o projeto de construção de uma nação civilizada e moderna.[1]

Afrânio Peixoto foi, sobretudo, um acadêmico, aqui, inclusive, cabendo uma dualidade do termo, pois, o médico foi professor e literato. Atuou como docente de Medicina Legal da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1907) e professor extraordinário da Faculdade de Medicina (1911), foi diretor da Escola Normal do Rio de Janeiro (1915) e diretor da Instrução Pública do Distrito Federal (1916), e, reitor da Universidade do Distrito Federal. Na literatura, sua estreia se deu com a publicação do drama “Rosa Mística”, em 1900, mas foi com o

romance “A Esfinge”, publicado em 1911, que obteve sucesso e destaque na galeria dos ficcionistas brasileiros. De romances regionalistas - Maria Bonita (1914) Fruta do mato (1920) e Bugrinha (1922) - aos romances urbanos - “As razões do coração” (1925), “Uma mulher como as outras” (1928) e “Sinhazinha”(1929) - se tornaria membro da Academia Brasileira de Letras, em 1910, e depois, presidente da instituição (1923), tendo ocupado a cadeira nº 7 deixada por Euclides da Cunha quando de sua morte. Aliás o próprio Afrânio Peixoto, na condição de Diretor do Serviço Médico Legal da Polícia, juntamente com Diógenes de Almeida Sampaio realizaria o exame do cadáver de Euclides da Cunha. A frente do Serviço Médico-Legal promoveu mudanças significativas. As reestruturações promovidas por Afrânio Peixoto podem ser consideradas o marco zero da moderna Medicina Legal brasileira.[2]

O médico-literato ainda revelaria outra face quando, em 1924, foi eleito deputado federal pelo estado da Bahia, sendo re-eleito em 1928. Nessa função trabalhou sobre temas diversos como a defesa do uso da quinina do Estado no combate à malária, a questão dos acidentes no trabalho, a legislação social, a assistência a insanos, a educação, as caixas de pensões, e o código penal. Peixoto era prolixo e inquieto, sua produção bibliográfica é monumental. Em 1947, no entanto, o Dr. Afrânio Peixoto encerrava suas atividades e se tornava edifício da medicina legal carioca.

1 Pupo, M. P. 2019. Iremos, na República, desforrar o tempo perdido: trajetória intelectual de Afrânio Peixoto. Revista Vernáculo n.° 44 – segundo semestre/2019 ISSN 2317-4021

2 Aldé, A. 2003. Ossos do ofício: processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, ENSP/FIOCRUZ-MS

Monumento arquitetônico

Pedro Henrique Penalva

No Rio de Janeiro, a relação de especialização da função do edifício médico legal chega a seu ápice na inauguração da antiga sede nas ruas Mem de Sá e Inválidos. Anteriormente, ocupou instalações adaptadas como o da rua da Relação, e o pavilhão do Distrito Federal, construído para a exposição comemorativa ao centenário da independência em 1922, na praça XV. Inaugurado em 31 de janeiro de 1949 (como reportado por diversos periódicos da época), a então sede para o Instituto Médico Legal foi fruto de um concurso de projeto em 1941, com base em croquis de 1939, para os estudantes finalistas do curso de arquitetura da então Escola Nacional De Belas Artes (ENBA), que teve como vencedor Rolando Flores Marques. Rolando, que após o primeiro lugar foi contratado pelo Departamento de Obras Públicas, se formou em uma escola academicista, com o professor orientador da disciplina de Grandes Composições, cadeira na qual foi realizada a competição, Archimedes Memória. Memória era uma das principais figuras nacionais na defesa de dogmas conservadores da linguagem clássica da arquitetura, advindo das Beaux Arts. Contudo o projeto vencedor para o IML guarda traços vanguardistas de alguma influência do modernismo, o que demonstra sua importância ao divergir dos cânones tradicionais, buscando referência naquela vanguarda que daria fama a arquitetura brasileira. De composição clássica, com escalonamento do plano vertical (base - revestida com material nobre -, corpo e coroamento), o IML ainda é desenhado com articulação volumétrica geometrizada, realce da verdade tectónica com a marcação de colunas nas fachadas principais e um tímido ensaio de um ''pilotis'' ao rés do chão da rua Mem de Sá. O edifício de seis pavimentos e, segundo Rolando, foi projetado para atender a população por 50 anos. Teria no bloco da Mem de Sá o necrotério e seus laboratórios, anfiteatro, museu, câmaras frigoríficas para corpos e outra para vísceras, na cobertura existiria um grande biotério e uma torre de arrefecimento para o sistema de ar refrigerado do prédio, ao situar o velório e capelas mortuárias no térreo ''expondo'' os corpos, faz uma releitura das origens do *morgue*. No bloco da rua dos Inválidos estariam ao menos dez salas para exames e uma enfermaria, administração, arquivos, um apartamento e alojamentos para o zelador e serventes, respectivamente.

Servirá mesmo quando o Rio possuir cinco milhões de habitantes

SERÁ COMPLETO E MODELAR O NOVO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA CIDADE

Um predio de seis andares, na rua dos Inválidos, com anfiteatro, museu, bioterio e grandes — laboratorios —

Matéria do Jornal OGLOBO de 26 de maio de 1941

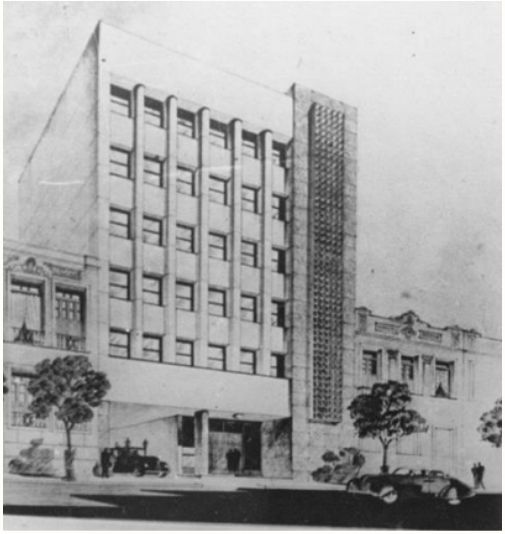

Desenho de Rolando Flores Marques para o IML

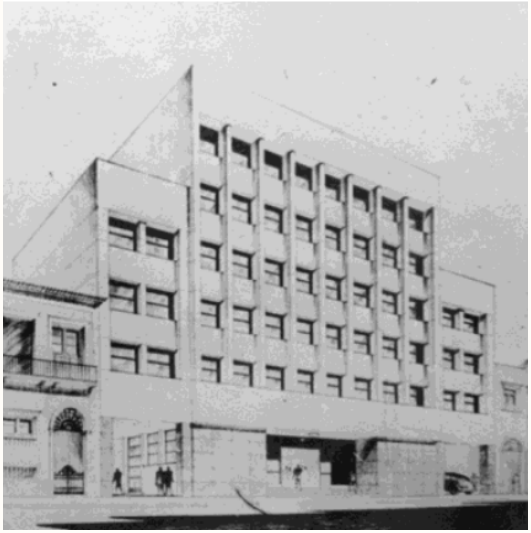

Desenho de Rolando Flores Marques para o IML

CORPO DE DELITO

Diálogos contemporâneos com o Instituto Médico-Legal

CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
CCJF

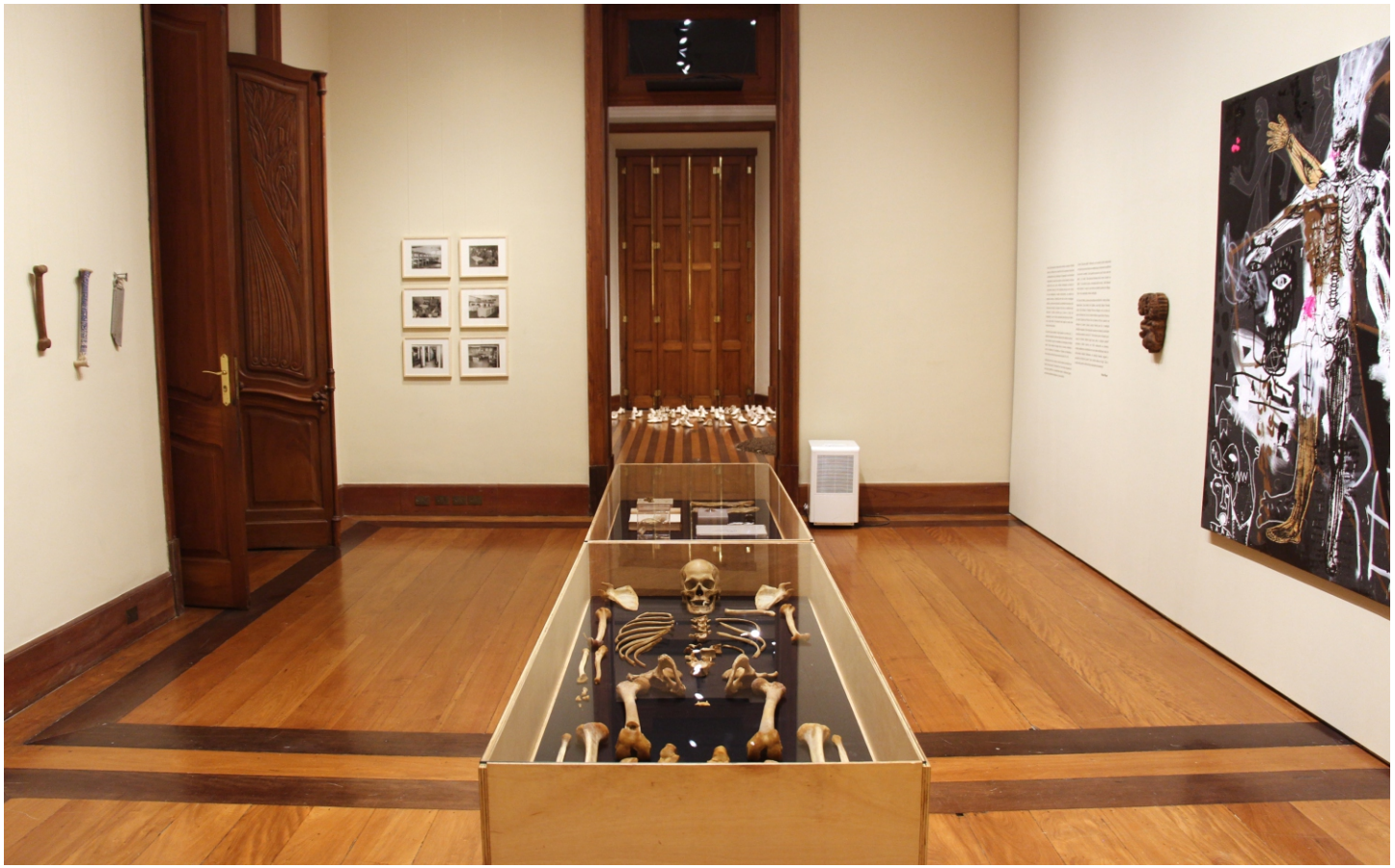

2000 mL
PYREX

ation plus active que nécessite le trava
reins qui éliminent complètement les dé
produits par les contractions musculaire
be digestif capable de bien préparer les
r l'absorption et l'assimilation ; et, enf
rveau capable de décision et d'énerg
Pierre Delbet.)
nsidérations il résulte que « *la pratique*
evrait être décidée qu'après une cons
ale qui en aurait reconnu l'opportunit
déterminé le choix des exercices » (Guén
ts peuvent être utiles ou nuisibles suiv
suivant la manière dont ils sont instit
lés. (St. Leduc.)
STATION, ALPINISME, AUTOMOBILISME, AV
ON, BICYCLETTE, ÉQUITATION, ESCRI
Sports chez les), FOOTBALL, NATATI
CHTING.

ames (du lat. *squama*, écaille). Fragme
rme qui se détachent, notamment après la r
la scarlatine et différentes maladies de pe
e à PEAU (maladies).

lette (*fig.* 2109, 2110). — Ensemble des os
ent la charpente solide du corps. V. leurs no
igure et à chacun d'eux pour leur descripti
poids, chez l'homme de 25 à 30 ans, est de

Agradecimento à Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, à Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica, ao Centro de Estudos e Pesquisas Forenses, ao Posto Regional de Polícia Técnico-Científica de Duque de Caxias, a Assessoria de Comunicação da Polícia Civil, ao Instituto Federal do Rio de Janeiro e Laboratório de Instrumentação e Simulação Computacional Científicas Aplicadas, à Universidade Federal Fluminense, ao Centro Cultural Justiça Federal, ao Sindicato dos Peritos Oficiais do Estado do Rio de Janeiro e ao Instituto Evidência. Aos artistas e suas galerias, aos autores e demais colaboradores.

As imagens utilizadas nesta edição foram fornecidas pelos artistas. As imagens das páginas 35 e 51 são de autoria Marino Azevedo. As imagens da exposição são de autoria de Manu Alves. As imagens da obra de Dora Smék são de autoria de Ana Pigosso, cortesia Central Galeria.

Apoio institucional

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Polícia Civil

CCPC

CENTRO CULTURAL CCJF JUSTIÇA FEDERAL

Apoio

Universidade Federal Fluminense

PPGCA

INSTITUTO FEDERAL Rio de Janeiro

Patrocínio

Realização